

PROGRAMA NACIONAL DE  
**PNPE**  
PESQUISA ECONÔMICA

EVOLUÇÃO HISTÓRICA DO SALÁRIO MÍNIMO  
NO BRASIL: FIXAÇÃO, VALOR REAL E  
DIFERENCIAÇÃO REGIONAL

João L.M. Saboia

*PROGRAMA NACIONAL DE PESQUISA ECONÔMICA  
(PNPE)*

Criado em 1973, o PNPE tem como finalidade precípua estimular a produção científica, através da promoção da pesquisa acadêmica individual na área de Economia. As entidades promotoras do PNPE são: Instituto de Planejamento Econômico e Social — IPEA, Financiadora de Estudos e Projetos — FINEP, Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social — BNDES, Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística — IBGE e Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico — CNPq. A princípio, o Programa foi administrado pelo antigo BNDE e, a partir de 1975, passou a ser gerido pelo IPEA/INPES.

PROGRAMA NACIONAL DE PESQUISA ECONÔMICA - PNPE

Série Fac-Símile nº 15

EVOLUÇÃO HISTÓRICA DO SALÁRIO MÍNIMO  
NO BRASIL: FIXAÇÃO, VALOR REAL E  
DIFERENCIAÇÃO REGIONAL

João L.M. Saboia

(Versão apresentada ao PNPE em junho/83)

Rio de Janeiro  
Agosto - 1984

Os trabalhos reproduzidos na *Série Fac-Simile* são produto de pesquisas financiadas pelo PNPE e a tiragem de cada volume é de 100 exemplares. Os textos não são submetidos a nova revisão dos autores e representam a cópia fiel dos originais datilográficos entregues ao INPES/IPEA por ocasião do término dos projetos.

As opiniões emitidas neste trabalho são da inteira e exclusiva responsabilidade de seu(s) autor(es), e não exprimem necessariamente o ponto de vista das entidades promotoras do PNPE.

## SUMÁRIO

Apresentação .....	1
Introdução .....	3
Fixação do Salário Mínimo .....	9
Evolução do Salário Mínimo desde sua Criação - Aspectos Gerais .....	25
Período de Implantação - 1940/1951 .....	33
Período de Auge - 1952/1964 .....	37
Período de Arrocho - 1965/1974 .....	51
Período de Estabilização - 1975/1983 .....	59
Considerações Finais .....	63
Bibliografia .....	66
Anexo I* - Documentos referentes ao Período de Criação do Salário Mínimo	
- Lei 185, de 14/01/1936	
- Exposição de Motivos do Decreto-Lei 399	
- Decreto-Lei 399, de 30/04/1938	
- Exposição de Motivos do Decreto-Lei 2162	
- Decreto-Lei 2162, de 01/05/1940	
- Exposição de Motivos do Decreto-Lei 2548	
- Decreto-Lei 2548, de 31/08/1940	
- Discurso do Presidente Getúlio Vargas na assinatura do Decreto-Lei 399	
- Discurso do Ministro do Trabalho, Sr. Waldemar Falcão, na assinatura do Decreto-Lei 399	
- Discurso do Presidente do Sindicato dos Empregados do Distrito Federal, Sr. Luiz Augusto França, na assinatura do Decreto-Lei 399	
- Discurso do Presidente Getúlio Vargas na assinatura do Decreto-Lei 2162	
- Discurso do Ministro do Trabalho, Sr. Waldemar Falcão, na assinatura do Decreto-Lei 2162	
Anexo II - Tabelas do Salário Mínimo - 1940/1983 .....	69

\* Do presente volume consta apenas o Anexo II (Tabelas do Salário Mínimo - 1940/1983). O Anexo I (Documentos referentes ao Período de Criação do Salário Mínimo) poderá eventualmente ser solicitado ao IPEA para consulta.



## APRESENTAÇÃO

O objetivo principal deste trabalho é uma tentativa de recuperação da evolução histórica do salário mínimo no Brasil. Por se tratar de uma primeira abordagem ao tema, o texto certamente possui algumas omissões de fatos que não puderam ser levantados. De qualquer forma, acreditamos que ele será de utilidade para aqueles que se interessam pela questão do salário mínimo em nosso país, especialmente pela grande quantidade de informações aqui contidas.

A principal problemática tratada refere-se ao comportamento do valor real do salário mínimo e sua diferenciação regional. Isto é feito sob um enfoque que toma por base a correlação de forças entre as classes sociais, surgindo claramente uma evolução mais favorável para o salário mínimo nos períodos em que a classe trabalhadora está mais organizada. A recíproca é verdadeira em períodos de retrocesso político.

Também abordamos com algum detalhe o período de criação do salário mínimo, o trabalho das Comissões de Salário Mínimo, a razão essencial, etc. Neste aspecto, concluímos que a fixação do salário mínimo inicial veio institucionalizar os baixos níveis salariais existentes na época.

Este trabalho faz parte de uma pesquisa mais ampla, financiada pelo Programa Nacional de Pesquisa Econômica - PNPE/INPES, realizada entre maio de 1982 e junho de 1983. A pesquisa em questão - "O Salário Mínimo: Sua Evolução Histórica e Seu Papel na Determinação da Taxa de Salário no Brasil" - tem seus resultados reunidos em três ensaios. Um deles corresponde ao texto aqui reproduzido. Os demais - "A Razão Essencial e sua Utilização como Deflator do Salário Mínimo - 1940/1981" e "O Salário Mínimo e a Taxa de Salários na Economia Brasileira: Novas Evidências" - foram publicados, respectivamente, nos Textos para Discussão nº 23 (maio/83) e nº 26 (junho/83) do Instituto de Economia Industrial da Universidade Federal do Rio de Janeiro - IEI/UFRJ. A importante questão relativa ao papel do salário mínimo na determinação da taxa de salários na economia, assim como um estudo específico sobre a razão essencial do salário mínimo, foram deixados propositalmente à margem deste texto, sendo tratados à parte.

Participaram como estagiários nesta pesquisa Cyr de Alverga Feital, Cristiana Versiani dos Santos e Richard Faulhaber Trent. A eles nosso agradecimento pelo levantamento do material utilizado e ajuda no tratamento dos dados. Os agradecimentos também à Maria Valéria Junho Penna pela bibliografia consultada e ao movimento operário no início do século, que permitiu verificar

a importância relativa do salário mínimo entre as reivindicações do período. Parte da bibliografia mais recente foi levantada por Amir Coelho Barros. O trabalho de datilografia foi realizado por Almir Mattos e Francisco Teixeira. O resultado final, obviamente, é de inteira responsabilidade do autor.



## 1. INTRODUÇÃO

Quando se fala em salário mínimo usualmente é feita uma associação com a figura do ex-presidente Getúlio Vargas. A plataforma da Aliança Liberal de 1930 já mencionava a criação do salário mínimo. A Constituição de 1934 o incorporava em seu Artigo 121. A Lei 185 de janeiro de 1936 definia o salário mínimo e instituiu as Comissões de Salário Mínimo, e o Decreto-lei 399 de 30 de abril de 1938 regulamentava a Lei 185. Finalmente, o Decreto-lei 2.162 de 19 de maio de 1940 fixava os primeiros níveis para o salário mínimo em todo o país.

Embora os movimentos reivindicatórios da classe trabalhadora brasileira pré-1930 se concentrassem em outras questões, a luta pelo salário mínimo já estava presente. O Primeiro Congresso Operário Brasileiro, realizado no Rio de Janeiro no período entre 15 e 22 de abril de 1906, privilegiava a redução da jornada de trabalho vis-a-vis o aumento de salário. Na época, as principais preocupações se centravam na campanha pelas 8 horas diárias de trabalho, na questão dos acidentes de trabalho, no trabalho feminino e do menor, e especialmente na questão da organização sindical. (1)

No Segundo Congresso Operário Brasileiro, realizado no Rio de Janeiro entre 8 e 13 de setembro de 1913, a questão da fixação do salário mínimo é explicitada. Aqui, também, ela está associada à limitação da jornada de trabalho. (2) Posteriormente, por ocasião das greves de 1918 no Rio de Janeiro e 1919 em São Paulo, a regulamentação do salário mínimo surge na pauta de reivindicações. (3)

Durante a década de 20 uma série de leis trabalhistas são instituídas no país: legislação de acidentes de trabalho; caixa de aposentadoria e pensões para os ferroviários, portuários e marítimos; estabilidade dos dez anos de emprego para as mesmas categorias; lei das férias;

Segundo Luiz Werneck Vianna: *"As conquistas decisivas na formação das leis protetoras do trabalho antecedem a 30 e foram alcançadas num processo de luta, em que não foram poucas as vitórias operárias. (...) Nada se criou depois de 30, ressalvada a legislação do salário mínimo. (...) Apenas alargou-se o âmbito da incidência da legislação atingindo setores operários ainda não beneficiados".* (4)

Com a adoção da unidade sindical em 1931, elimina-se a experiência anterior de pluralismo e autonomia sindical. A Constituição de 1934 volta a garantir a pluralidade e autonomia sindical, a qual é definitivamente eliminada com a Carta de 1937. Os sindicatos passam então a ser atrelados ao Ministério do Trabalho.

A palavra de ordem durante o Governo Getúlio Vargas é a "harmonia e cooperação" entre as classes sociais. Todo o processo de criação do salário mínimo está assentado sobre este princípio. São exemplos eloquentes os discursos do Presidente e do ministro do Trabalho por ocasião da assinatura do Decreto-lei 399 em 1º de maio de 1938, e do Decreto-lei 2.162 de 1º de maio de 1940. (5)

O ministro do Trabalho assim se manifestava no dia 1º de maio de 1938, quando da assinatura do Decreto-lei 399:

*"(O Governo) almeja (...) a segura progressão no teor de vida das classes operárias, com um aumento de seu poder aquisitivo, com uma melhoria de suas condições de existência, por forma que se solidifique entre as classes produtoras e trabalhadoras esse formoso laço de harmonia e de cooperação, base da felicidade coletiva e supedâneo da grandeza do Brasil". (6)*

A contribuição da lei do salário mínimo para a paz social é reafirmada no discurso do representante dos trabalhadores, Sr. Luiz Augusto França, presidente da União dos Sindicatos dos Empregados do Distrito Federal:

*"Os benefícios que a nós têm sido proporcionados pelo benemérito governo de V. Exc. vieram afastar em definitivo as lutas da classe, graças a uma sábia orientação adotada no Brasil, vieram trazer a paz, harmonia e a concórdia entre as classes de empregadores e empregados". (7)*

Finalmente, no discurso do Presidente da República, a questão da "harmonia e cooperação" entre as classes aparece ainda mais elaborada:

"O movimento de 10 de Novembro pode ser considerado, sob certos aspectos, como um reajustamento dos quadros da vida brasileira. Esse reajustamento terá de se realizar, e já se vem realizando, exatamente pela cooperação de todas as classes. O governo não deseja, em nenhuma hipótese, o dissídio das classes nem a predominância de uns sobre os outros. Da fixação do preceito do corporativismo na Constituição de 10 de Novembro deverá decorrer, naturalmente, o estímulo vivificador do espírito de colaboração entre as categorias de trabalho e de produção. Esta colaboração será efetivada na subordinação ao sentido superior da organização social. Um país não é apenas um conglomerado de indivíduos dentro de um trecho de território, mas principalmente, a unidade da raça, a unidade da língua, a unidade do pensamento social".<sup>(8)</sup>

O mesmo tom paternalista e de concórdia entre as classes sociais é retomado por ocasião da assinatura do Decreto-lei 2.162 em 1940. Desta vez, a comemoração do 1º de maio tem um caráter especial, na medida em que é finalmente instituído o salário mínimo no país. A principal solenidade pela passagem do Dia do Trabalho ocorre no Estádio do Vasco da Gama, na cidade do Rio de Janeiro, com a presença do Presidente Getúlio Vargas, seu Ministério, representantes dos sindicatos, e cerca de 40 mil pessoas presentes. A descrição pela imprensa dá uma idéia do que foi a solenidade:

"Às 16 horas, sob uma salva de 21 tiros de morteiro e ao som do hino nacional o Presidente Getúlio deu entrada no estádio em carro aberto, acompanhado do Dr. Waldemar Falcão, ministro do Trabalho, general Francisco José Pinto, chefe de sua casa militar, e ajudantes de ordem. Ouviu-se nesse momento prolongada aclamação partida da massa popular que se aglomerava no campo da rua São Januário. O carro presidencial em marcha lenta deu volta ao campo debaixo de grandes manifestações".<sup>(9)</sup>

O discurso do ministro do Trabalho merece uma leitura completa. Nele, o Presidente da República é elogiado e exaltado como se fosse um ente quase divino, chegando, em alguns momentos as raias do ridículo.<sup>(10)</sup>

Em seu pronunciamento, o presidente Getúlio Vargas criticou os governos passados e reafirmou seu compromisso com os trabalhadores.

Mais uma vez foi defendida a paz social, e negada a luta da classe. Os três parágrafos finais da oração do Presidente ilustram estes pontos:

*"Embora deixados ao abandono, os nossos trabalhadores souberam resistir às influências malsãs dos semeadores de ódio, a serviço de velhas e novas ambições de poderio político, consagrados a envenenar o sentimento brasileiro de fraternidade com o exotismo das lutas de classes. O ambiente nacional tem reagido sadiamente contra esses agentes de perturbação e desordem. A propaganda insidiosa e dissolvente apenas impressionou os pobres de espírito e serviu para agitar os mal intencionados".*

*"Quem quer que observe a história e a dura lição sofrida por outros povos verá que os extremismos, mesmo quando logram uma vitória efêmera, caem logo vítimas dos próprios erros e das paixões que desencadearam, sacrificando muitas aspirações justas e legítimas, que poderiam ser alcançadas pacificamente. A sociedade brasileira, felizmente, repele, por índole, as soluções extremistas. Corrigidos os abusos e imprevidências do passado, poderemos encarar o futuro com serenidade, certos de que as utopias ideológicas, na prática verdadeiras calamidades sociais, não conseguirão afastar-nos das normas de equilíbrio e bom senso em que se processa a evolução da nacionalidade".*

*"Só o trabalho fecundo, dentro da ordem legal que assegura a todos, patrões, operários, chefes de indústrias e proletários, lavradores, artesãos e intelectuais, um regime de justiça e de paz, poderá fazer a felicidade da Pátria Brasileira."<sup>(11)</sup>*

Apesar da retórica oficial da "paz social" é claro que a legislação do salário mínimo não teria ocorrido sem o beneplácito das Forças do capital. Assim, a fixação de um salário mínimo era um importante elemento de controle sobre o mercado interno, fator fundamental para o processo de acumulação capitalista da época, especialmente nas regiões urbanas. Este ponto, por sinal, era reconhecido implicitamente pelas próprias autoridades:

*"A lei (...) veio proporcionar reais benefícios ao proletariado, elevando-lhe o nível material e moral de vida com iniludí*

*veis vantagens para a economia nacional, decerto, revigorada com o aumento do poder aquisitivo da vultosa massa de trabalhadores (...)."*<sup>(12)</sup>

Como será visto adiante, não é verdade que o salário mínimo veio elevar o poder aquisitivo dos trabalhadores. Na realidade, ele serviu para institucionalizar os níveis salariais existentes no período. Assim, a partir de sua criação o Estado possuía os meios necessários para controlar o poder aquisitivo da classe trabalhadora segundo os interesses da acumulação do capital.

Verifica-se, portanto, que a legislação do salário mínimo tinha um objetivo bem definido. Tratava-se, por um lado, de uma tentativa de cooptação da classe trabalhadora brasileira no sentido de minimizar ao máximo a importância da luta de classes. Por outro lado, ela beneficiava o processo de acumulação capitalista, assegurando o controle sobre o custo da mão-de-obra, de forma a adequá-lo aos níveis de produtividade das empresas.<sup>(13)</sup>

Na próxima seção discutiremos o processo da fixação do salário mínimo no Brasil. Em seguida apresentamos um quadro geral da evolução do salário mínimo desde sua criação. É proposta uma periodização em quatro etapas, as quais são analisadas nas seções 4 a 7. Finalmente, na última seção, são apresentadas as principais conclusões do trabalho.

## NOTAS

1. Rodrigues, Edgard, "Alvorada Operária", Mundo Livre, Rio de Janeiro, 1979.
2. Idem.
3. Vianna, Luiz Werneck, "Liberalismo e Sindicato no Brasil", Paz e Terra, Rio de Janeiro, 1976.
4. Vianna, Luiz Werneck, "Sistema Liberal e Direito de Trabalho", Estudos Cebrap 7, Janeiro/Março 1974, pp. 113/149.
5. O texto completo dos referidos discursos, assim como da Lei 185, e Decretos-Lei 399, 2.162 e 2.548 estão apresentados no Anexo I.
6. Veja Anexo I.
7. O Globo, 02/05/1938. Ver texto completo no Anexo I.
8. Veja Anexo I.
9. O Estado de São Paulo, 03/05/1940.
10. Veja Anexo I.
11. Idem.
12. Exposição de motivos do Decreto-Lei 399 (Veja Anexo I).
13. Para uma discussão mais detalhada sobre o salário mínimo no contexto da acumulação de capital veja Oliveira, Francisco de, "A Economia Brasileira: crítica à Razão Dualista", Estudos Cebrap 2, Outubro/dezembro 1972, e Calsing, Elizeu Francisco, "A Política Salarial no Brasil - Um Estudo do Salário Mínimo", Tese de Mestrado, IUPERJ, Rio de Janeiro, Março de 1978.

## 2. FIXAÇÃO DO SALÁRIO MÍNIMO

Segundo o artigo 2º do Decreto-lei 399 de 30 de abril de 1938, "*denomina-se salário mínimo a remuneração mínima devida a todo trabalhador adulto, sem distinção de sexo, por dia normal de serviço, e capaz de satisfazer, em determinada época e região do país, às suas necessidades normais de alimentação, habitação, vestuário, higiene e transporte*". Optou-se, assim, por um salário mínimo de sobrevivência para um trabalhador adulto. Este conceito entra, inclusive, em choque com o preceito constitucional, que manda considerar na fixação do salário mínimo as necessidades familiares e não as de um único indivíduo. <sup>(1)</sup>

Devido à elevada participação da alimentação em orçamento familiar da população de baixa renda, o Decreto-lei 399 definiu a chamada "ração essencial" do salário mínimo, que corresponde a um conjunto variável de produtos divididos em doze grupos. A Tabela 1 apresenta os diversos alimentos que fazem parte de cada grupo. Apenas o leite é considerado essencial, sendo que para os outros produtos existe a possibilidade de substituições dentro de um mesmo grupo.

O determinante principal da ração essencial é a quantidade de elementos nutritivos. São consideradas calorias, proteínas, cálcio, ferro e fósforo. Em anexo ao Decreto-lei 399 foram apresentados três tipos de ração essencial para três regiões distintas do país. As Tabelas 2 e 3 mostram as três rações com as respectivas quantidades de produtos e elementos nutritivos. Como se pode observar as rações são semelhantes, com quantidades aproximadamente equivalentes dos diversos nutrientes considerados.

Para a fixação dos primeiros níveis do salário mínimo a Lei 185 de 14/01/1936 instituiu as "Comissões de Salário Mínimo". Cada Comissão era constituída por igual número de representantes dos empregadores e empregados, tendo como presidente uma pessoa nomeada pelo Presidente da República. <sup>(2)</sup> Somente em junho de 1938 foi fixado o número de componentes das Comissões. Este variava entre 5 e 11 membros, dependendo da importância econômica da região. Com esse objetivo o país foi dividido em 22 regiões, correspondendo aos 20 estados então existentes, ao território do Acre e ao Distrito Federal. <sup>(3)</sup>

Para subsidiar o trabalho das Comissões, o Serviço de Esta

tística da Previdência e Trabalho (SEPT) realizou um levantamento sobre as condições de vida e tipos mais baixos de remuneração da população brasileira — "O Censo do Salário Mínimo". Foram levantados os salários de cerca de 1,5 milhão de trabalhadores, o que correspondia na época a mais de 10% da população economicamente ativa, ou ainda, quase 30% dos assalariados. <sup>(4)</sup>

As Tabelas 4 e 5 apresentam um resumo dos resultados obtidos pelo SEPT, com o salário médio, o salário mediano e a classe modal para os trabalhadores da agricultura, indústria, comércio e outras atividades, tanto nas capitais como no interior. A pesquisa limitou-se aos menores salários (até 400 mil réis). Para efeito de ilustração apresentamos na Tabela 6 a distribuição dos salários "a seco" para os trabalhadores do Distrito Federal. <sup>(5)</sup> Como se pode verificar, o salário mínimo fixado em 1940 para o Distrito Federal (240 mil réis) localiza-se na classe modal dos salários "a seco".

Analisando-se cuidadosamente as Tabelas 4 e 5 constata-se que na fixação do salário mínimo foi privilegiada a classe modal dos menores salários. No caso das 21 capitais pesquisadas, o salário mínimo foi fixado dentro da classe modal em 11 casos. Quanto às 20 regiões do interior, ele se localiza na faixa modal em 13 casos.

Considerando-se a mediana e a média das distribuições salariais podemos tirar outras conclusões. Assim, em 3 capitais o SM foi fixado abaixo da mediana, em 10 entre a mediana e a média, e em 7 capitais acima da média. No caso do interior, temos 7 regiões onde o SM foi fixado abaixo da mediana, 10 entre a mediana e a média, e apenas 3 regiões onde o salário mínimo ficou acima da média dos menores salários.

Pode-se, portanto, concluir, que a fixação do salário mínimo foi feita, não no sentido de se elevar o patamar mínimo de remuneração no país, mas sim de institucionalizar aquele mínimo que prevalecia no período.

Este ponto era reconhecido pela imprensa da época quando afirmava que *"pequeno ou mínimo será o aumento do salário na grande maioria dos casos, não sendo raras as hipóteses em que a nova lei fixou um salário inferior ao que hoje é pago a muitos trabalhadores"*. <sup>(6)</sup> Segundo Luiz Werneck Vianna, o fato de terem sido pesquisa



dos pelo SEPT trabalhadores agrícolas, "puxou para baixo as médias observadas, em razão dos salários aviltados que (estes) recebiam". Isto teria prejudicado os trabalhadores industriais que estariam assim permitindo "a ascensão ao mercado de outros setores das classes subalternas", sendo o salário mínimo "um instrumento efetivo para a acumulação industrial".<sup>(7)</sup>

Passando-se ao processo de fixação do salário mínimo, é preciso notar que este foi feito em várias etapas. A nível das Comissões de Salário Mínimo houve duas fixações entre maio de 1939 e fevereiro de 1940. A Tabela 7 mostra a marcha da fixação nas capitais pelas respectivas comissões, apresentando em alguns casos as propostas de empregados e empregadores.

Como era de se esperar, a proposta dos empregados em geral superava a dos empregadores.<sup>(8)</sup> Pode-se também observar que houve poucas mudanças entre a 1ª e a 2ª fixação. Por outro lado, a fixação final de cada Comissão a apresentou em geral valores mais próximos às propostas dos empregadores do que dos empregados (veja Distrito Federal, Espírito Santo, Minas Gerais, Pará, Rio Grande do Norte e Rio Grande do Sul).

Posteriormente, o SEPT ajustou os salários fixados pelas Comissões de Salário Mínimo. Para isto foram calculados os salários "teóricos" das 22 regiões utilizando-se, não apenas os inqueritos do SEPT, mas também séries financeiras, econômicas e demográficas.<sup>(9)</sup> A partir dos salários fixados pelas Comissões de Salário Mínimo e dos salários "teóricos" o SEPT fez alguns ajustamentos, encaminhando à Presidência da República sua proposta de fixação do salário mínimo.

Pode-se verificar pela Tabela 7 que a proposta do SEPT respeitou na maioria dos casos a 2ª fixação das Comissões de Salário Mínimo (13 capitais). Houve rebaixamento em 6 capitais, sendo mais importantes os ocorridos no Acre, Amazonas e Bahia. Não resta dúvida que os baixos valores encontrados para os salários "teóricos" nas capitais destes Estados foram determinantes para a fixação pelo SEPT de níveis inferiores aos das Comissões de Salário Mínimo. Cabe ainda observar que em apenas dois Estados (Paraíba e Santa Catarina) o SEPT propôs uma pequena elevação no nível do salário mínimo aprovado pelas Comissões (Tabela 7).

Além do levantamento da distribuição salarial, o Censo do Salário Mínimo desenvolveu também uma pesquisa sobre os orçamentos familiares das famílias de menores rendimentos, discriminando os gastos em alimentação, habitação, vestuário, farmácia e médico. No caso do transporte, seu custo era considerado constante, devido ao tabelamento em vigor na época. O resultado desta pesquisa foi enviado às Comissões de Salário Mínimo juntamente com os inquéritos sobre a distribuição salarial.

Em nenhum momento ficaram totalmente explicitadas as parcelas correspondentes a cada item componente do salário mínimo. Entretanto, nas tabelas que acompanham o Decreto 2.162 que instituiu o salário mínimo, são apresentados os percentuais para desconto do salário mínimo quando este é parcialmente (até 70%) pago "in natura".<sup>(10)</sup> Na Tabela 8 apresentamos estes percentuais para as capitais, os quais podem ser considerados como sendo a parcela do salário mínimo reservada para cada um dos cinco itens que o compõem. Embora os percentuais fixados para os diversos itens do salário mínimo sejam bastante distintos dos encontrados na pesquisa do SEPT, não resta dúvida que estes últimos serviram de base para a determinação daqueles, como pode ser constatado pela comparação entre as Tabelas 8 e 9.<sup>(11)</sup>

Em 13 de abril de 1940 o diretor do SEPT, Sr. Costa Miranda, encaminhou ao ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, Sr. Waldemar Falcão, sua proposta de fixação dos níveis do salário mínimo nas capitais e interior, a qual foi inteiramente acolhida, sendo baixado em 19 de maio daquele ano o Decreto-lei 2.162 instituindo o salário mínimo em todo o país.

O maior salário mínimo passou a ser de 240 mil réis no Distrito Federal, e o menor 90 mil réis no interior do Maranhão, Piauí, Rio Grande do Norte, Paraíba, Alagoas, Sergipe, e parte do interior da Bahia, totalizando 14 níveis distintos (Tabela 10). O segundo maior valor para o salário mínimo foi fixado para a capital e algumas cidades importantes de São Paulo (230 mil réis). Este Estado, juntamente com a Bahia foram aqueles que apresentaram o maior número de níveis distintos para o salário mínimo, num total de quatro níveis. O Distrito Federal e o Território do Acre foram as únicas regiões a apresentarem um único nível para o salário mínimo. Para os trabalhadores menores foi instituído um salário mínimo correspondente a 50% do salário mínimo de

um adulto. Foi também definido um conjunto de indústrias insalubres, para as quais havia um acréscimo no salário mínimo entre 10 e 40% dependendo do grau de insalubridade.<sup>(12)</sup> Poucos meses após a assinatura do Decreto-Lei 2.162 era baixado o Decreto-Lei 2.548, facultando a redução do salário mínimo em 15% para os maiores de 18 anos e menores de 21 anos, e em 10% para as mulheres.<sup>(13)</sup>

TABELA 1 - GRUPOS DE ALIMENTOS EQUIVALENTES AOS DE RAÇÃO TIPO ESSENCIAL

GRUPO	PRODUTOS
I	- Carnes Verdes, Carnes Conservadas, Vísceras, Aves, Peixes, Peixes Conservados, Camarão, Caranguejo, Siri, Tartaruga, Caça, Mexilhões.
II	- Queijo, Manteiga.
III	- Banha, Toucinho, Óleos Vegetais.
IV	- Cereais (arroz, milho).
V	- Farinhas (mandioca, d'água, lentilhas, feijão, fruta-pão), Massas.  Raízes (mandioca, aipim, batata, batata doce, inhame, cará), Pão (simples ou misto).
VI	- Leguminosas (feijão, ervilha, lentilha, guando, fava).
VII	- Ervas (azedinha, agrião, alface, bertalha, caruru, celga, couve, repolho, espinafre, nabiça, etc.).  Frutos (abóbora, abóbora d'água, chuchu, quiabo, gilô, pepino, maxixe, tomate, beringela, etc.).  Raízes (cenoura, nabo, rabanete, beterraba, etc.).
VIII	- Frutas (banana, laranja, tangerina, cajú, manga, abacate, abacaxi, mamão, sapoti, melancia, goiaba, figo, abricô do Pará, castanha do Pará, etc.).
IX	- Açúcar, Melado, Melaço, Rapadura, Mel.
X	- Café, Mate.
Essencial	- Leite.
Extra	- Ovo.

Fonte: Decreto-lei 399 de 30 de abril de 1938.

OBS. : O leite deverá ser incluído obrigatoriamente na ração; o ovo poderá fazer parte da ração conforme a facilidade de aquisição.

TABELA 2 - RAÇÃO TIPO ESSENCIAL MÍNIMA DIÁRIA PARA O TRABALHADOR ADULTO

Produtos/Grupos	Região A (em gramas)	Região B (em gramas)	Região C (em gramas)
Carne (I)	200	150	220
Leite (essencial)	250	200	250
Feijão (VI)	150	150	150
Arroz (IV)	100	120	100
Farinha ou massa (V)	50	100	50
Batata (V)	200	-	200
Legumes (VII)	300	400	300
Pão (V)	200	200	200
Cafê (X)	20	10	20
Frutas (VIII)	3 unidades	3 unidades	3 unidades
Açúcar (IX)	100	100	100
Banha (III)	25	25	30
Manteiga (II)	25	25	25

Fonte: Tabela montada a partir dos quadros que acompanham o Decreto-lei 399 de 30 de abril de 1938.

Obs. : Região A - São Paulo, Minas Gerais, Espírito Santo, Rio de Janeiro e Distrito Federal (cidade do Rio de Janeiro).

Região B - Estados do Norte e Nordeste, Bahia e Goiás.

Região C - Mato Grosso, Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul.

TABELA 3 - ELEMENTOS NUTRITIVOS COMPONENTES DAS RAÇÕES TIPO ESSENCIAL MÍNIMA DIÁRIA PARA O TRABALHADOR ADULTO.

Região	Calorias	Proteínas (gramas)	Cálcio (gramas)	Ferro (gramas)	Fósforo (gramas)
A	3.458	123,28	0,755	23,42	1,649
B	3.488	110,26	0,710	21,02	1,455
C	3.533	127,30	0,756	23,82	1,693

Fonte: Tabela montada a partir dos quadros que acompanham o Decreto-lei 399 de 30 de abril de 1938.

Obs.: Região A - São Paulo, Minas Gerais, Espírito Santo, Rio de Janeiro e Distrito Federal (cidade do Rio de Janeiro).

Região B - Estados do Norte e Nordeste, Bahia e Goiás.

Região C - Mato Grosso, Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul.

TABELA 4 - SALÁRIO MÉDIO, SALÁRIO MEDIANO E CLASSE MODAL PARA AS CAPITALS PESQUISADAS PELO SEPT, E SALÁRIO MÍNIMO DECRETADO EM 1940.

Estados	Salário Mínimo (em mil réis)	Salário Médio (em mil réis)	Salário Mediano (em mil réis)	Classe Modal (1) (em mil réis)
Alagoas	125	116,9	100,8	50/100
Amazonas	160	192,2	152,9	150/200
Bahia	150	167,8	103,8	100/150
Ceará	150	143,4	102,1	50/100
Espírito Santo	160	210,2	202,3	150/200
Goiás	150	(2)	(2)	150/200
Maranhão	120	142,2	103,0	100/150
Mato Grosso	150	173,0	151,3	100/150
Minas Gerais	170	181,8	151,9	150/200
Pará	150	155,5	103,7	100/150
Paraíba	130	152,3	103,5	50/100
Paraná	180	172,9	151,3	50/100
Pernambuco	150	144,8	103,0	100/150
Piauí	120	124,5	101,7	50/100
Rio de Janeiro	200	206,1	154,7	150/200
Rio Grande do Norte	130	156,0	103,5	50/100
Rio Grande do Sul	200	212,8	201,7	150/200
Santa Catarina	170	153,2	104,4	50/100
São Paulo	220	220,6	201,2	150/200
Sergipe	125	120,2	102,4	50/100
Distrito Federal	240	200,5	176,8	200/250

Fontes: Pesquisa realizada pelo Serviço de Estatística da Previdência e Trabalho, publicada em "Salário Mínimo - Legislação, Estatística e Doutrina", SEPT, 1940. Decreto-lei 2.162 de 19 de maio de 1940.

OBS. : (1) A classe modal inclui o extremo superior.

(2) Valores excluídos uma vez que os números publicados apresentavam-se incoerentes.

TABELA 5 - SALÁRIO MÉDIO, SALÁRIO MEDIANO E CLASSE MODAL PARA O INTERIOR DOS ESTADOS PESQUISADOS PELO SEPT, E SALÁRIO MÍNIMO DECRETADO EM 1940

Estados	Salário Mínimo (1) (em mil réis)	Salário Médio (em mil réis)	Salário Mediano (em mil réis)	Classe Modal (2) (em mil réis)
Alagoas	90	86,3	52,8	50/100
Amazonas	120	127,7	103,3	100/150
Bahia	120/110/90 (106,7)	114,8	105,0	100/150
Ceará	110	118,5	101,6	50/100
Espírito Santo	110	177,1	156,8	100/150
Goiás	100	190,3	153,0	100/150
Maranhão	90	99,6	95,4	50/100
Mato Grosso	180/100 (140)	203,2	154,3	150/200
Minas Gerais	120	135,6	102,1	50/100
Pará	110	124,3	101,9	100/150
Paraíba	90	98,3	53,4	50/100
Paraná	160/120 (140)	179,9	152,8	150/200
Pernambuco	100	112,2	54,7	50/100
Piauí	90	126,9	101,4	100/150
Rio de Janeiro	150/100 (125)	151,3	103,7	100/150
Rio Grande do Norte	90	159,4	103,2	50/100
Rio Grande do Sul	160	186,9	152,5	150/200
Santa Catarina	150/140 (145)	154,4	103,2	100/150
São Paulo	200/170/150 (173,3)	170,1	151,7	100/150
Sergipe	90	73,3	52,0	50/100

Notas: Pesquisa realizada pelo Serviço de Estatística da Previdência e Trabalho, publicada em "Salário Mínimo-legislação, Estatística e Doutrina", SEPT, 1940. Decreto-lei 2.162 de 01 de maio de 1940.

(1) Os números entre parênteses correspondem à média aritmética dos salários mínimos do interior.

(2) A classe modal inclui o extremo superior.



TABELA 6 - DISTRIBUIÇÃO DOS "SALÁRIOS A SECO" PARA OS TRABALHADORES COM OS MENORES SALÁRIOS NO COMÉRCIO, INDÚSTRIA, AGRICULTURA E OUTRAS ATIVIDADES - DISTRITO FEDERAL - 1939

CLASSE (em mil réis)	PORCENTAGEM DE TRABALHADORES	PORCENTAGEM ACUMULADA
Até 50	0,3	0,3
50/100	5,1	5,4
100/150	14,2	19,6
150/200	18,4	38,0
200/250	19,7	57,7
250/300	12,7	70,4
300/350	14,5	84,9
350/400	15,1	100,0

Fonte: Pesquisa realizada pelo Serviço Estatístico da Previdência e Trabalho, publicada em "Salário Mínimo - Legislação, Estatística e Doutrina", SEPT, 1940

OBS. : As classes de salário incluem os limites superiores.

TABELA 7 - EXAMINAÇÃO DA FIXAÇÃO DO SALÁRIO MÍNIMO NAS CONCESSÕES DE SALÁRIO MÍNIMO NAS CAPITAIS, SALÁRIO TEÓRICO CALCULADO PELO SEPT, E SALÁRIO MÍNIMO DECRETADO EM 1940.

ESTADOS	1ª Fixação (em mil réis)			2ª Fixação (em mil réis)			Salário Teórico (em mil réis)	Salário Mínimo (em mil réis)
	Empregados	Empregadores	Comissão	Empregados	Empregadores	Comissão		
Acre	-	-	240	-	-	240	125	170
Alagoas	-	-	135	-	-	135/100	142	125
Amazonas	270	-	270	-	-	270	128	160
Bahia	-	-	190/140	150	-	190	155	150
Ceará	-	-	160	-	-	160	142	150
Distrito Federal	-	-	240	360	200	240	246	240
Espírito Santo	200/241,5	161,8/160/150	160	335	175	175	162	160
Goiás	-	-	150	150	150	150	125	150
Maranhão	178,85/135	110/120	125	125	120/90	120	122	120
Mato Grosso	-	-	120	-	-	150	118	150
Minas Gerais	-	-	145	240	162,5	170	168	170
Pará	304,07	125	150	304,07	150	150	144	150
Paraíba	-	-	145	-	-	125	148	130
Paraná	180	130	180	180	130	180	176	180
Pernambuco	150	150	150	-	-	150	171	150
Piauí	-	-	125	-	80	125	118	120
Pio Grande do Norte	168	125	130	-	-	130	149	130
Pio Grande do Sul	300	160	250	300	200	200	190	200
Rio de Janeiro	-	-	200	-	-	200	182	200
Santa Catarina	-	-	165	-	165	165	166	170
São Paulo	240	160	200	-	-	220	223	220
Sergipe	-	-	125	125	-	125	148	125

Fontes: "Salário Mínimo - Legislação, Estatística e Doutrina", SEPT, 1940.  
Decreto-lei 2.162 de 01 de maio de 1940.

TABELA 8 - PERCENTAGEM DO SALÁRIO MÍNIMO DAS CÁPITAIS PARA DESCONTIO, ATÉ A OCORRÊNCIA DE 70%, DAS DESPESAS DE ALIMENTAÇÃO, HABITAÇÃO, VESTUÁRIO, HIGIENE E TRANSPORTE, NOS CASOS EM QUE OS SALÁRIOS NÃO SE JAM PAGOS TOTALMENTE EM DINHEIRO.

CAPITAIS	ALIMENTAÇÃO	HABITAÇÃO	VESTUÁRIO	HIGIENE	TRANSPORTE
Maceió	55	20	8	9	8
Manaus	55	16	10	10	9
Salvador	60	20	8	8	4
Fortaleza	55	20	8	10	7
Distrito Federal	50	20	8	12	10
Vitória	55	16	6	13	10
Colônia	55	18	10	14	8
São Luiz	60	16	6	10	8
Quiabã	50	18	10	18	4
Belo Horizonte	55	16	6	10	13
Belém	55	16	6	15	8
João Pessoa	60	16	8	6	10
Curitiba	55	16	10	10	9
Recife	55	20	10	8	7
Terezina	60	14	8	14	4
Natal	55	14	6	15	10
Porto Alegre	50	20	8	10	12
Niterói	50	20	8	12	10
Florianópolis	55	18	8	15	4
São Paulo	55	20	8	10	7
Aracajú	60	18	10	9	3

Fonte: Decreto-lei 2.162 de 01 de maio de 1940.

TABELA 9 - PERCENTUAIS DOS GASTOS FAMILIARES EM ALIMENTAÇÃO, HABITAÇÃO, VESTUÁRIO, MÉDICO E REMÉDIO NAS CAPITAIS PESQUISADAS PELO SEPT.

CAPITAIS	ALIMENTAÇÃO	HABITAÇÃO	VESTUÁRIO	MÉDICO	REMÉDIO	DEFICIT/SALDO (1)
Maceió	70,9	10,9	8,3	2,4	4,9	2,6
Manaus	56,5	14,4	10,9	3,9	4,3	10,0
Salvador	60,4	18,1	7,3	3,7	4,3	- 2,8
Fortaleza	58,9	15,0	9,8	3,0	3,7	9,6
Distrito Federal	46,5	27,2	8,4	2,7	3,7	11,5
Vitória	68,3	11,3	6,7	4,3	4,3	5,1
Goiânia	59,0	10,7	15,7	6,1	9,9	- 1,4
São Luiz	65,4	13,7	7,4	4,1	4,1	7,3
Cuiabá	48,7	13,0	12,6	4,1	5,3	16,3
Belo Horizonte	49,4	16,6	6,2	1,7	3,2	22,9
Belém	67,5	12,0	6,7	4,2	2,5	7,1
João Pessoa	80,5	11,9	8,9	3,7	4,6	- 9,6
Curitiba	58,6	14,0	11,3	3,3	2,4	10,4
Recife	68,7	12,8	12,4	5,2	4,6	- 3,7
Terezina	67,2	16,8	10,2	6,6	2,6	- 3,4
Natal	52,0	12,2	6,3	3,5	3,0	23,0
Porto Alegre	61,7	18,4	8,8	2,6	4,4	4,1
Niterói	54,8	18,7	8,8	4,8	5,6	7,3
Florianópolis	61,8	14,7	8,4	3,4	2,7	9,0
São Paulo	54,9	22,6	9,4	2,2	4,8	6,1
Aracajú	75,8	11,5	13,1	5,6	5,1	- 11,1

Fonte: Pesquisa realizada pelo Serviço de Estatística da Previdência e Trabalho, publicada em "Salário Mínimo - Legislação, Estatística e Doutrina", SEPT, 1940.

Obs. : (1) Saldo (+) ou Deficit (-) correspondente às despesas nos cinco itens pesquisados pelo SEPT relativamente à renda familiar levantada.

TABELA 10 - SALÁRIO MÍNIMO DECRETADO EM 1940 SEGUNDO AS DIVERSAS SUB-REGIÕES EM QUE FORAM DESMEMBRADOS OS ESTADOS.

ESTADOS	Capital (em mil réis)	1ª Sub-Região (em mil réis)	2ª Sub-Região (em mil réis)	3ª Sub-Região (em mil réis)
Alagoas	125	90	-	-
Amazonas	160	120	-	-
Bahia	150	120	110	90
Ceará	150	110	-	-
Distrito Federal	240	-	-	-
Espírito Santo	160	110	-	-
Goiás	150	100	-	-
Maranhão	120	90	-	-
Mato Grosso	150	180	100	-
Minas Gerais	170	120	-	-
Pará	150	110	-	-
Paraíba	130	90	-	-
Paraná	180	160	120	-
Pernambuco	150	100	-	-
Piauí	120	90	-	-
Rio Grande do Norte	130	90	-	-
Rio Grande do Sul	200	160	-	-
Rio de Janeiro	200	150	100	-
Santa Catarina	170	150	140	-
São Paulo	220	200	170	150
Sergipe	125	90	-	-
Território do Acre	170	-	-	-

Fonte: Tabela adaptada a partir daquela que acompanha o Decreto-lei 2.162 de 01 de maio de 1940.

- 1 Artigo 157 da Constituição de 1946.
2. Luiz Werneck Vianna, em "Liberalismo...", op.cit., levanta a suspeita de que os representantes dos empregados nas Comissões não e um representativos da classe.
3. Portaria de 28 de junho de 1938, publicada no Diário Oficial de 30 de agosto de 1938.
4. Segundo o Censo de 1940, a população economicamente ativa era de 14.139.128 pessoas, das quais 40,7% eram empregados (assalariados).
5. Além dos salários "a seco" foram levantados salários "com bonificações" (gratificações, comissões, etc.), salários de aprendizes, e salários de trabalhadores adultos.
6. Editorial de O Globo, 06/05/1940.
7. Vianna, Luiz Werneck, "Liberalismo e Sindicato no Brasil", Paz e Terra, Rio de Janeiro, 1976.
8. Em alguns casos as duas propostas eram idênticas.
9. O procedimento utilizado para o cálculo dos salários "teóricos" é bastante elaborado. Para maiores detalhes consultar "Salário Mínimo - Legislação, Estatística e Doutrina", SEPT, 1940.
10. O artigo 6º do Decreto-Lei 399 abre a possibilidade para que parte do salário mínimo seja paga "in natura". O salário em dinheiro, en tretanto, não pode ser inferior a 30% do salário mínimo.
11. Entre as causas para as diferenças encontradas podemos citar, em primeiro lugar, o fato de o SEPT não ter pesquisado os gastos com transporte incluídos no salário mínimo. Em segundo lugar, na pesquisa do SEPT havia a possibilidade de saldos/deficits nos orçamen tos familiares, que obviamente foram eliminados na definição dos percentuais de gastos nos diversos itens do salário mínimo.
12. Portaria SCom-51, de 13 de Abril de 1939.
13. Veja a íntegra do Decreto-Lei 2.548 no Anexo I.

### 3. EVOLUÇÃO DO SALÁRIO MÍNIMO DESDE SUA CRIAÇÃO - ASPECTOS GERAIS

Desde o início de vigência do salário mínimo no país, em julho de 1940, já houve 35 reajustes. <sup>(1)</sup> Convém recordar que o Decreto-lei 2.162 que instituiu o salário mínimo determinava um período regulamentar de três anos de vigência para o mesmo, quando então as Comissões de Salário Mínimo procederiam uma reavaliação, podendo confirmar ou modificar seu valor para um novo período de três anos.

Após o primeiro reajuste em 1943 — efetuado em duas etapas — o salário mínimo manteve-se congelado por um período de oito anos. Somente no final de 1951, após o retorno do Presidente Getúlio Vargas ao poder, o salário mínimo foi novamente reajustado (Tabela 11). Assim, em 1951 o salário mínimo tinha seu valor real reduzido a pouco mais de um terço do valor inicial de 1940 na capital de São Paulo, e menos da metade na cidade do Rio de Janeiro (Tabela 12). Com o novo reajuste o salário mínimo recuperou em 1952 seu valor inicial de 1940 em São Paulo, elevando-se em cerca de 27% no Rio de Janeiro.

Durante a década de cinquenta o salário mínimo passa por uma nova fase. Os reajustes são concedidos em períodos inferiores a três anos — entre 22 e 30 meses — sendo usualmente superiores à inflação do período. Estes são os anos de auge do salário mínimo, o qual atinge seu maior valor histórico na segunda metade da década, durante o governo Kubstcheck. ( Tanto no Rio de Janeiro quanto em São Paulo, o pico do salário mínimo é atingido nos anos 1957 e 1959. (Tabela 11). )  
No RJ em 1957 e em SP em 1957 e 1959. (Tabela 12) -

Pode-se considerar que este período mais favorável se estende até os primeiros anos da década de sessenta — governo João Goulart. Aqui, entretanto, ocorrem algumas modificações. Com o aumento da inflação os reajustes se tornam mais frequentes, sendo realizados a cada 12/14 meses. Apesar disto, o salário mínimo sofre perdas reais, na medida em que os reajustes mal acompanham os índices inflacionários. Durante todos estes anos os setores conservadores fizeram sérias críticas à política governamental do salário mínimo. <sup>(2)</sup>

Ocorre também uma importante mudança no último reajuste concedido pelo Presidente João Goulart em janeiro de 1964. O número de níveis distintos do salário mínimo que havia se mantido bastante elevado desde o início da década de cinquenta — entre 23 e 38 níveis —

cai para 14, ou seja, o mesmo número inicialmente fixado quando da criação do salário mínimo.

A Tabela 13 apresenta o número de níveis distintos do salário mínimo para cada Estado da Federação em cada reajuste efetuado desde sua criação. Como se pode verificar a redução é significativa no reajuste de fevereiro de 1964, onde em apenas sete Estados/Territórios são mantidos dois níveis distintos, ocorrendo uma unificação generalizada nos outros Estados/Territórios. Consequentemente, a relação entre o maior e o menor salário mínimo do país atinge seu menor valor desde 1940, sendo pouco superior a 2, depois de ter superado o valor 4 por ocasião do segundo reajuste do Governo Vargas em 1954 (Tabela 11).

A partir de 1965 a política do salário mínimo passa a acompanhar a política do "arrocho salarial" do Governo Castelo Branco e de seus sucessores militares. Na realidade, embora a política salarial tenha passado por um pequeno abrandamento a partir de 1968<sup>(3)</sup>, o salário mínimo continua sua trajetória descendente até a primeira metade da década de 1970, apresentando uma certa estabilização, ou mesmo uma pequena recuperação a partir de 1975 (Tabela 12). Segundo o DIEESE, seu valor real em São Paulo em 1974 era pouco superior à metade de 1940. Nesse período o espaçamento entre os reajustes passa a ser anual. Ocorre também um movimento de aproximação entre os níveis extremos do salário mínimo, o que é obtido através de reajustes abaixo da inflação para o maior salário mínimo do país, e reajustes mais favoráveis para os menores níveis entre 1965 e 1974 (Tabela 11).<sup>(4)</sup> Por outro lado, o número de níveis distintos do salário mínimo é reduzido.

Com a nova política dos reajustes semestrais iniciada em novembro de 1979, poder-se-ia esperar que o salário mínimo tivesse alguma melhoria.<sup>(5)</sup> Tal, entretanto, não ocorreu, na medida em que o salário mínimo foi excluído da política salarial. Apenas o menor salário mínimo foi beneficiado, ocorrendo, portanto, uma nova aproximação por baixo entre o maior e o menor salário mínimo.<sup>(6)</sup> O número de níveis distintos continuou em queda, atingindo 3 valores em maio de 1980, e 2 valores a partir de maio de 1983.

Na análise que faremos a seguir será utilizada uma periodização baseada na discussão acima. Os períodos considerados são:



- a) 1940/1951 - Período de Implantação;
- b) 1952/1964 - Período de Auge;
- c) 1965/1974 - Período de Arrocho; e
- d) a partir de 1975 - Período de Estabilização.

Antes de prosseguirmos o trabalho, chamamos a atenção do leitor para um conjunto de 36 tabelas incluídas no Anexo II, que mostram os níveis do salário mínimo em cada Estado/Território do país desde sua criação e após cada reajuste. Estas tabelas serão mencionadas regularmente ao longo do texto, servindo para ilustrar a discussão.

TABELA 11 - DECISÕES DO SALÁRIO MÍNIMO, PERÍODO DE VIGÊNCIA, NÚMERO DE NÍVEIS DISTINTOS, RELAÇÃO ENTRE O MAIOR E O MENOR SALÁRIO MÍNIMO, PERCENTUAIS DE REAJUSTE DO MAIOR E DO MENOR SALÁRIO MÍNIMO E VARIAÇÃO DO CUSTO DE VIDA NA CIDADE DO RIO DE JANEIRO - 1940/1983.

Ano	Data do Decreto	Data de início de vigência	Vigência (meses)	Número de níveis distintos	Relação entre o maior e o menor salário mínimo	Reajuste do maior salário mínimo (%)	Reajuste do menor salário mínimo (%)	Variação acumulada do custo de vida no Rio de Janeiro desde o reajuste anterior (%)
1940	01/05/40	04/07/40	27	14	2,67	-	-	-
1943	15/07/43	17/07/43	04	21	2,56	25,0	30,0	38,3
1943	10/11/43	01/12/43	97	16	2,23	26,7	45,3	3,1
1952	24/12/51	01/01/52	30	29	3,24	215,8	117,6	157,2
1954	01/05/54	04/07/54	25	34	4,33	100,0	50,0	53,8
1956	14/07/56	01/08/56	20	23	3,01	58,3	125,2	51,7
1959	24/12/58	01/01/59	22	28	2,86	57,9	68,0	48,0
1960	15/10/60	18/10/60	12	28	2,86	60,0	60,0	74,0
1961	13/10/61	16/10/61	14	28	2,86	40,0	40,0	43,7
1963	03/12/62	01/01/63	14	38	2,96	56,2	50,9	61,4
1964	21/02/64	24/02/64	12	14	2,10	100,0	181,7	122,1
1965	24/02/65	01/03/65	12	9	1,83	57,3	80,0	79,3
1966	02/03/66	01/03/66	12	8	1,75	27,3	33,3	38,8
1967	16/02/67	01/03/67	13	8	1,75	25,0	25,0	35,4
1968	25/03/68	26/03/68	13	8	1,69	23,4	28,0	23,8
1969	01/05/69	01/05/69	12	9	1,58	20,4	28,1	23,8
1970	30/04/70	01/05/70	12	7	1,50	20,0	26,8	22,5
1971	01/05/71	01/05/71	12	6	1,49	20,5	21,2	21,8
1972	27/04/72	01/05/72	12	5	1,47	19,1	20,6	17,2
1973	30/04/73	01/05/73	12	5	1,46	16,1	17,1	13,5
1974	29/04/79	01/05/74	07	5	1,41	20,8	24,8	27,2
1974	05/12/74	01/12/74	05	5	1,40	10,2	10,8	12,7
1975	29/04/75	01/05/75	12	5	1,41	28,3	27,6	11,3
1976	20/04/76	01/05/76	12	5	1,40	44,1	44,6	42,9
1977	28/04/77	01/05/77	12	5	1,40	44,1	44,5	44,3
1978	28/04/78	01/05/78	12	4	1,40	41,0	41,2	36,0
1979	30/04/79	01/05/79	06	4	1,38	45,4	47,9	45,8
1979	31/10/79	01/11/79	06	4	1,35	29,3	32,1	33,7
1980	30/04/80	01/05/80	06	3	1,30	41,5	46,8	35,9
1980	31/10/80	01/11/80	06	3	1,30	39,5	39,5	37,6
1981	29/04/81	01/05/81	06	3	1,26	46,2	50,9	49,0
1981	29/10/81	01/11/81	06	3	1,23	40,9	45,0	38,9
1982	29/04/82	01/05/82	06	3	1,19	39,2	43,0	43,8
1982	29/10/82	01/11/82	06	3	1,16	41,9	46,0	36,6
1983	30/04/83	01/05/83	06	2	1,14	47,6	50,5	58,3
1983	31/10/83	01/11/83	06	2	1,14	64,2	64,2	73,9

Fonte: Tabela elaborada a partir dos decretos do Salário Mínimo.

Obs.: Para o período 1940/1943 foi utilizado o antigo índice do custo de vida da cidade do Rio de Janeiro existente desde 1912. A partir de 1944 utilizou-se o índice do custo de vida da Fundação Getúlio Vargas.

TABELA 12 - EVOLUÇÃO DO SALÁRIO MÍNIMO REAL DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO  
E DO MAIOR SALÁRIO MÍNIMO DO ESTADO DE SÃO PAULO - 1940/1982

(Base: Julho de 1940=100)

ANO	Salário Mínimo Real-SP	Salário Mínimo Real-RJ
1940	100	100
1941	89	90
1942	80	80
1943	79	82
1944	83	104
1945	67	89
1946	59	76
1947	45	62
1948	42	60
1949	42	58
1950	40	53
1951	37	47
1952	99	127
1953	81	111
1954	99	134
1955	111	148
1956	113	150
1957	123	166
1958	107	145
1959	119	166
1960	100	139
1961	112	163
1962	102	152
1963	90	142
1964	92	132
1965	89	129
1966	76	120
1967	72	115
1968	70	114
1969	68	111
1970	69	109
1971	66	110
1972	65	113
1973	59	117
1974	54	111
1975	57	117
1976	57	115
1977	59	116
1978	61	118
1979	61	118
1980	62	121
1981	63	120
1982	66	121

Fonte: Para o Rio de Janeiro o salário mínimo foi deflacionado mês a mês pelo índice do custo de vida da cidade do Rio de Janeiro. Para São Paulo utilizou-se a série calculada pelo DIEESE. Ambas as séries incluem o 13º salário a partir de 1962.

TABELA 13 - NÚMERO DE NÍVEIS DISTINTOS DO SALÁRIO MÍNIMO PARA O SETOR PÚBLICO E TERRITÓRIOS DA ADMINISTRAÇÃO - 1940/1983.

Mês/ano de início de vigência	E S T A D O S																				(7)	(8)			
	(1)		(3)										(4)				(5)		(6)						
	ACRE	Araozonas	Pará (2)	Maranhão	Piauí	Oceará	R.G.Norte	Paraíba	Pernambuco	Alagoas	Sergipe	Bahia	M. Gerais	E. Santo	R. de Janeiro	Guanabara	S. Paulo	Paraná	S. Catarina	R. G. Sul			M. Grosso	Goiás	D. Federal
07/1940	1	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	4	2	2	3		4	2	3	2	3	2	1		
07/1943	1	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	4	2	2	3		4	3	3	2	3	2	1		
12/1943	1	3	2	2	2	2	2	2	2	2	2	4	2	2	3		4	3	3	2	3	2	1		
01/1952	1	2	3	2	2	2	2	2	2	2	2	4	3	2	2		5	2	2	2	2	2	1		
07/1954	1	2	3	2	2	2	2	2	2	2	2	4	3	2	2		5	3	3	1	2	2	1		
08/1956	1	2	2	2	2	2	2	3	3	2	2	3	3	2	2		5	3	3	2	2	2	1		
01/1959	1	2	2	2	2	2	2	3	3	2	2	4	3	2	2		5	3	3	2	2	2	1		
10/1960	1	2	2	2	2	2	2	3	3	2	2	4	3	2	2	1	5	3	3	2	2	2	1		
10/1961	1	2	2	2	2	2	2	3	3	2	2	4	3	2	2	1	5	3	3	2	2	2	1		
01/1963	1	3	2	2	2	2	2	3	3	2	2	4	3	2	2	1	5	3	3	2	2	3	1		
02/1964	1	1	1	1	1	1	1	1	2	1	1	2	2	1	2	1	2	2	2	1	1	1	1		
03/1965	1	1	1	1	1	1	1	1	2	1	1	2	2	1	2	1	2	2	2	1	1	1	1		
03/1966	1	1	1	1	1	1	1	1	2	1	1	2	2	1	2	1	2	2	2	1	1	1	1		
03/1967	1	1	1	1	1	1	1	1	2	1	1	2	2	1	2	1	2	2	2	1	1	1	1		
03/1968	1	1	1	1	1	1	1	1	2	1	1	2	2	1	2	1	2	2	2	1	1	1	1		
05/1969	1	1	1	1	1	1	1	1	2	1	1	2	2	1	2	1	2	2	2	1	1	1	1		
05/1970	1	1	1	1	1	1	1	1	2	1	1	2	1	1	2	1	2	2	2	1	1	1	1		
05/1971	1	1	1	1	1	1	1	1	2	1	1	2	1	1	2	1	2	2	2	1	1	1	1		
05/1972	1	1	1	1	1	1	1	1	2	1	1	2	1	1	1	1	1	2	2	1	1	1	1		
05/1973	1	1	1	1	1	1	1	1	2	1	1	2	1	1	1	1	1	2	2	1	1	1	1		
05/1974	1	1	1	1	1	1	1	1	2	1	1	2	1	1	1	1	1	2	2	1	1	1	1		
12/1974	1	1	1	1	1	1	1	1	2	1	1	2	1	1	1	1	1	2	2	1	1	1	1		
05/1974	1	1	1	1	1	1	1	1	2	1	1	2	1	1	1		1	2	2	1	1	1	1		
05/1976	1	1	1	1	1	1	1	1	2	1	1	2	1	1	1		1	2	2	1	1	1	1		
05/1977	1	1	1	1	1	1	1	1	2	1	1	2	1	1	1		1	2	2	1	1	1	1		
05/1978	1	1	1	1	1	1	1	1	2	1	1	2	1	1	1		1	1	1	1	1	1	1		
05/1979	1	1	1	1	1	1	1	1	2	1	1	2	1	1	1		1	1	1	1	1	1	1		
11/1979	1	1	1	1	1	1	1	1	2	1	1	2	1	1	1		1	1	1	1	1	1	1		
05/1980	1	1	1	1	1	1	1	1	2	1	1	2	1	1	1		1	1	1	1	1	1	1		
11/1980	1	1	1	1	1	1	1	1	2	1	1	2	1	1	1		1	1	1	1	1	1	1		
05/1981	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1		1	1	1	1	1	1	1		
11/1981	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1		1	1	1	1	1	1	1		
05/1982	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1		1	1	1	1	1	1	1		
11/1982	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1		1	1	1	1	1	1	1		
05/1983	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1		1	1	1	1	1	1	1		
11/1983	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1		1	1	1	1	1	1	1		

Fonte: Decretos do Salário Mínimo.

Notas: (1) Inclui os Territórios de Roraima e Rondônia.

(2) Inclui o Território de Amapá.

(3) Inclui o Território de Fernando de Noronha a partir de 12/1943.

(4) Estado criado com a transferência da capital federal para Brasília e extinto após a unificação com o Estado do Rio de Janeiro.

(5) Mato Grosso e Mato Grosso do Sul a partir de 1979.

(6) Até 1959 o Distrito Federal funcionava na cidade do Rio de Janeiro.

(7) Território criado em 1943 e extinto em 1946.

(8) Território criado em 1943 e extinto em 1946.

## NOTAS

1. Os 35 reajustes incluem até o reajuste de novembro de 1983.
2. O Governo era acusado de ter um comportamento demagógico, de estar causando inflação com os reajustes do salário mínimo, etc. Esta questão será retomada na seção 5.
3. A partir de Julho de 1968 o Governo introduziu a correção do resíduo inflacionário no cálculo dos reajustes salariais (Lei 5.451).
4. No caso dos menores salários mínimos do país ocorre um movimento distinto do encontrado para os níveis mais elevados (Rio de Janeiro, São Paulo, etc.). Existem evidências de uma elevação em termos reais a partir do início da década de sessenta. A utilização do índice do custo de vida do Rio de Janeiro para deflacionar salários do interior do país, entretanto, levanta dúvidas sobre a tendência real da evolução destes salários. Veja "Salário Mínimo, Emprego e Salários no Brasil", Análise Conjuntural do Emprego, ano 5, nº 2, FINE/USP, março de 1983.
5. Esta expectativa se justificava na medida em que, pela nova sistemática, os salários inferiores a 3 SM eram reajustados segundo 110% do Índice Nacional de Preço ao Consumidor (INPC).
6. Apenas nos reajustes de novembro de 1979, maio e novembro de 1980 o maior salário mínimo foi reajustado segundo 110% do INPC. A partir de então passou a sofrer um reajuste idêntico ao INPC semestral. Enquanto isso, o menor salário mínimo recebeu reajustes mais elevados.



#### 4. PERÍODO DE IMPLANTAÇÃO - 1940/1951

O artigo 46º do Decreto-lei 399 fixava em três anos o prazo de vigência do salário mínimo, "podendo ser modificado ou confirmado por novo período de três anos, a assim seguidamente". A decisão cabia à própria Comissão de Salário Mínimo, desde que aprovada pelo Ministro do Trabalho. Por outro lado, "excepcionalmente, poderia o salário mínimo ser modificado, antes de decorridos três anos de sua vigência, sempre que a respectiva Comissão de Salário, pelo voto de 3/4 (três quartos) de seus componentes, reconhecesse que fatores de ordem econômica tinham alterado de maneira profunda a situação econômica e financeira da região, zona, ou subzona, interessada".

Foi assim que em julho de 1943 foi baixado pelo Presidente Getúlio Vargas o Decreto-lei 5.670, prorrogando pelo prazo de um ano a vigência da tabela do salário mínimo. Na realidade, esta "prorrogação" correspondeu a um reajuste de 25% para os maiores valores do salário mínimo e 30% para os menores (Tabelas 11 e A.2).

Poucos meses depois, em novembro do mesmo ano, foi baixado novo decreto-lei, alterando a tabela do salário mínimo por um prazo de três anos. Nesta oportunidade foram incluídos os valores para os novos Territórios de Fernando Noronha, Amapá, Guaporé (Rondônia), Rio Branco (Roraima), Iguazú e Ponta Porã. Os percentuais foram diferenciados. O maior salário mínimo foi reajustado em 26,7% e o menor em 45,3%. Assim, a relação entre o maior e o menor salário mínimo, que era igual a 2,67 em 1940 baixou para 2,23, e o número total de níveis distintos do salário mínimo passou para 16 (Tabelas 11 e A.3).

Cabe observar que, juntamente com o reajuste do salário mínimo, foi instituído o "salário compensação", que consistia num reajuste automático variável para todos os salários compreendidos entre um e dois salários mínimos. Segundo noticiário da época, o reajuste do salário mínimo e o salário compensação beneficiaram cerca de 95% dos trabalhadores do país. (1)

Foram também fixados salários mínimos para os trabalhadores da indústria, transporte e comunicação. Estes situavam-se ligeiramente acima dos salários mínimos regionais. No caso do Rio de Janeiro (RJ), por exemplo, enquanto o novo salário mínimo era de 380 cruzeiros, o mínimo na indústria era fixado em 410 cruzeiros. (2)

A Constituição de 1946, em seu artigo 157, alterou o conceito de salário mínimo, passando a considerar a família ao invés do indivíduo. Assim, o salário mínimo passou a ser considerado como sendo a quele "capaz de satisfazer, conforme as condições de cada região, às necessidades normais do trabalhador e de sua família". Como veremos adiante, este novo conceito nunca foi posto em prática.

Durante todo o governo Dutra o salário mínimo manteve-se constante em termos nominais. Em outras palavras, as tabelas foram mantidas em 1946 e 1949.<sup>(3)</sup> Isto se deve, em parte, a um movimento sindical pouco atuante, consequência da nova legislação que limitava consideravelmente os sindicatos, tendo ocorrido intervenção em diversos sindicatos e na Confederação dos Trabalhadores do Brasil durante o período.<sup>(4)</sup>

O custo de vida se elevou bastante, o que fez com que o salário mínimo sofresse grandes perdas reais. No caso do Rio de Janeiro, por exemplo, houve uma queda de 53% no salário mínimo entre 1940 e 1951. Em São Paulo esta perda foi de 63% (Tabela 12). Desta forma, o salário mínimo, que era bastante representativo dos níveis salariais existentes na época de sua criação, perdeu importância, havendo fortes indícios de que no final da década de quarenta, parcela significativa dos empregados urbanos recebia mais do que o salário mínimo. Até mesmo em algumas regiões os salários recebidos na agricultura estavam acima do mínimo.<sup>(5)</sup>

No último ano de seu governo o presidente Eurico Gaspar Dutra enviou ao Congresso Nacional o Projeto de Lei 1.369, instituindo o salário mínimo familiar.<sup>(6)</sup> Seu projeto, entretanto, nunca veio a ser implementado. Esta questão, por sinal, só foi resolvida em 1963 através da Lei 4.266, que instituiu o salário-família na base de 5% do salário mínimo para os filhos até 14 anos.<sup>(7)</sup> É claro que há uma enorme distância entre o que está determinado na Constituição com relação ao salário mínimo familiar e seu valor real no Brasil.



## NOTAS

1. O Globo, 12/11/1943.
2. Idem.
3. Como foi dito anteriormente, o Decreto-lei 399 fixava em três anos o período de vigência do salário mínimo, findo o qual poderia ser confirmado ou modificado pelas Comissões de Salário Mínimo por um novo período de três anos. A Portaria Ministerial 183, de 25 de junho de 1947, por exemplo, utilizou como justificativa para a prorrogação dos níveis, o fato das Comissões não terem preparado a tempo o resultado de seus estudos sobre o salário mínimo familiar.
4. Lago, Luiz A.C., Fernando L. de Almeida e Beatriz N.F. de Lima, "O Sistema de Relações Trabalhistas no Brasil e suas Implicações Econômicas Sociais, 1940-1979", FGV/IBRE, mimeo, Rio de Janeiro, Dezembro de 1979.
5. Idem.
6. Veja "Inquérito do Salário Mínimo", III, Serviço de Estatística da Previdência e Trabalho, Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, Rio de Janeiro, 1950.
7. Lei 4.266, de 3 de outubro de 1963.



## 5. PERÍODO DE AUGE - 1952/1964

Este período se inicia com o reajuste concedido por Vargas em dezembro de 1951 para vigorar a partir de janeiro de 1952 e termina com o último reajuste do governo João Goulart no início de 1964. Durante estes treze anos o salário mínimo foi reajustado oito vezes, sendo duas no governo de Getúlio Vargas, três no de Juscelino Kubstcheck e outras três no governo de João Goulart. Indiscutivelmente, foi durante esta fase que o salário mínimo apresentou-se mais elevado em termos reais, especialmente durante o governo Kubstcheck. Como veremos adiante, foi também neste período que os setores conservadores estiveram mais presentes com suas críticas contra os reajustes, generosos em algumas oportunidades, decretados na época.

Estes anos também se caracterizam pela redução da periodicidade dos reajustes. Enquanto na década de cinquenta o salário mínimo era reajustado a cada dois anos ou dois anos e meio, já no início dos anos sessenta os reajustes se tornaram praticamente anuais. Esta mudança se justificava na medida em que a inflação vinha apresentando uma tendência de crescimento já a partir da segunda metade da década de cinquenta.

Uma outra característica deste período é o elevado número de valores distintos fixados para o salário mínimo, tendo atingido 34 níveis em 1954 e 38 níveis em 1963. Foi somente no último reajuste do governo Goulart, em fevereiro de 1964, que o país voltou a ter o número de níveis distintos existente na época da criação do salário mínimo em 1940 — i.e. 14 níveis. Consequentemente, foi este também o período em que a relação entre o maior e o menor salário mínimo esteve mais elevada, chegando a atingir o valor 4,33 em 1954, que correspondia à relação entre o salário mínimo do Distrito Federal e o do interior do Rio Grande do Norte. Em boa parte deste período esta relação fixou-se em torno de 3 (três). Ela atingiu seu valor mais baixo somente no último reajuste do governo João Goulart (Tabela 11).

O primeiro reajuste do período foi assinado na véspera do Natal de 1951 pelo Presidente Getúlio Vargas. A escolha da data não foi uma coincidência, refletindo a mesma postura paternalista do antigo ditador. Sua atitude foi bastante criticada por alguns setores, como se pode verificar na seguinte passagem, a propósito da assinatura do

decreto:

*"Como o seu estilo é o demagógico, insiste no paternalismo, característico dos ditadores cujas faculdades se deformam aos próprios olhos, julgando-se o detentor da sorte de "seu" povo, o que pode fazer todo o bem e todo o mal. (...) Trata-se, simplesmente, da atualização dos padrões de salário fixados em lei que data de longos anos — um ato quase mecânico". (1)*

O cerimonial da assinatura do Decreto-lei, ocorrido no Palácio do Catete, quando o presidente achava-se acompanhado de todo o Ministério e de inúmeros representantes dos trabalhadores, justificava certas críticas. O orador que representou os trabalhadores, Sr. Celso Rosa, presidente do Sindicato dos Enfermeiros e Empregados em Hospitais e Casas de Saúde do Rio de Janeiro, assim se pronunciou:

*"Em toda a História de nossa Pátria, e talvez na História de todas as Nações, nunca um estadista soube ser tão amigo dos pobres, dos humildes e dos homens que trabalham. E por isso os trabalhadores brasileiros, que confiam no seu chefe, sempre repelirão os que querem levá-los a caminhos contrários à ordem e às nossas tradições cristãs". (2)*

O discurso do presidente estava todo calcado no mesmo tom paternalista do passado. Este trecho é uma boa ilustração:

*"Não precisais de greves ou apelos a recursos extremos, nem vos deixareis levar por agitadores e perturbadores da ordem, que vos engodam ideologias que encobrem ambições de outra natureza. Podeis ficar certos de que as soluções para os vossos problemas estão sendo encaminhadas e preparadas pelo Governo". (3)*

De qualquer forma, o principal mérito do primeiro reajuste concedido por Vargas foi recuperar o poder aquisitivo do salário mínimo, que havia sido corroído nos últimos oito anos. Cabe aqui acrescentar que o reajuste foi bastante diferenciado, beneficiando mais algumas regiões de que outras. Assim, enquanto no Distrito Federal o reajuste foi de 215,8%, no interior do Rio Grande do Norte o reajuste foi bem menor — 117,6% (Tabela A.4). No primeiro caso, ele foi superior à inflação acumulada desde o reajuste anterior de dezembro de 1943 (157,2%)

(Tabela 11). No segundo, provavelmente, o reajuste foi inferior à variação do custo de vida local. <sup>(4)</sup>

O segundo reajuste do salário mínimo no governo Vargas foi assinado no dia 1º de maio de 1954, vigorando a partir de julho do mesmo ano, ou seja, trinta meses após o anterior. O chefe do governo enfrentava uma séria crise política, que acabou conduzindo-o ao suicídio em agosto daquele ano.

Os reajustes foram bastante diferenciados. O maior salário mínimo foi reajustado em 100% enquanto que o menor o foi em 50%. Cabe observar que a variação acumulada do custo de vida no Rio de Janeiro desde o reajuste anterior havia sido de 53,8%, o que elevou consideravelmente o valor real do salário mínimo no então Distrito Federal. Houve casos, como no interior de Minas Gerais, onde o reajuste foi superior a 200%. Na outra extremidade ficou o interior do Pará com um reajuste de apenas 14% (Tabelas 11 e A.5).

O discurso do presidente da República anunciando os novos níveis do salário mínimo foi feito de sua sala de trabalho em cadeia nacional. Seu tom é bastante diferente do anterior, refletindo, possivelmente, as transformações sofridas por Vargas com a forte oposição que vinha enfrentando por parte das classes conservadoras. Aqui, ao invés de dar garantias aos trabalhadores, de que o governo iria satisfazer suas aspirações, sugere que eles lutem por seus direitos. A seguir uma passagem de seu discurso:

*"Não me perdoam os que me queriam ver insensível diante dos fracos e injusto para com os humildes. Continuo, entretanto, ao vosso lado. Mas a minha tarefa está terminando e a vossa apenas começa. O que já obtivestes ainda não é tudo. Resta ainda conquistar a plenitude dos direitos que vos são devidos e a satisfação das reivindicações impostas pelas necessidades. Tendes de prosseguir na vossa luta para que não seja malbaratado o nosso esforço comum de mais de vinte anos no sentido da reforma social, mas, ao contrário, para que esta seja consolidada e aperfeiçoada. Para isso não cabe nenhuma hesitação na escolha do caminho que se abre à vossa frente. Não tendes armas, nem tesouros, nem contais com as influências ocultas que movem os grandes interesses. Para vencer os obstáculos e reduzir as resistências é preciso u*

*nir-vos e organizai-vos. União e organização deve ser o vosso lema".* (5)

A reação por parte da Oposição e do empresariado aos novos níveis do salário mínimo foi forte e imediata. O Presidente foi acusado de demagogo, por estar criando uma falsa ilusão para o operariado, na medida em que os reajustes concedidos prejudicariam a pequena e média empresa, criando desemprego e elevando o custo de vida. (6) Os setores da direita mostravam-se especialmente irritados pelo fato de Vargas não ter seguido a orientação do Conselho Nacional de Economia, presidido pelo Sr. Otávio Gouveia de Bulhões, que havia alertado para as consequências inflacionárias de um reajuste elevado. Ao invés, o presidente da República teria seguido a orientação do ex-ministro do Trabalho, Sr. João Goulart.

Sobre o discurso do chefe da nação, assim se manifestou o líder udenista Pedro Aleixo: *"É mais uma peça demagógica do imenso arsenal com que o Sr. Getúlio Vargas vem agredindo os interesses do Brasil e, ao mesmo tempo, impressionante documento da torpe exploração das empobrecidas classes trabalhadoras".* (7) Segundo o deputado Raul Pilla: *"A fala radiofônica com que ele (Vargas) anunciou a providência (reajuste do salário mínimo), em vez de se revestir de austera gravidade, como convinha, descambou para a demagogia, único clima em que sabe respirar. O seu único objetivo parece ser o restabelecimento da popularidade que outrora o bafejou, mas o que está preparando é a catástrofe que o arrastará comigo".* (8)

Já o deputado Raimundo Padilha optou pela defesa das pequenas e médias empresas em suas críticas: *"Com a elevação salarial as organizações de porte médio ou pequeno não poderão sobreviver. (...) As grandes organizações, ao contrário, resistirão bem, porque farão uma manipulação de custos unitários em suas indústrias e por elas redistribuirão os respectivos ônus. (...) A pretexto de favorecer o operário, (Vargas) não tem feito outra coisa senão eliminar a concorrência benéfica das pequenas empresas".* (9) Enquanto isso, o deputado republicano Feliciano Penna afirmava que *"O Sr. Getúlio Vargas está criando o caldo de cultura para levar o país ao caos social. (...) Depois de demitir seu ex-ministro do Trabalho, Sr. João Goulart, em virtude da posição assumida pelo Exército, decreta o salário mínimo condenado e ainda faz questão*

de anunciar que o autor do ato presidencial é o titular demitido".<sup>(10)</sup>

Houve inclusive declarações de setores militares, como, por exemplo, a do General Euclides Figueiredo: "O salário mínimo na base aprovada pelo Presidente Getúlio Vargas trará consequências graves para o custo de vida, afetando negativamente o operariado, a quem pretende beneficiar. Chamo a atenção, a esse respeito, para o memorial dos 82 coronéis, cuja oportunidade foi reavivada pelos jornais da capital da República e de São Paulo nestes últimos dias"<sup>(11)</sup>

A reação patronal não ficou atrás. Houve, até mesmo, um mandado de segurança impetrado pelo Sindicato das Indústrias de Fiação e Tecelagem do Rio de Janeiro, sob o argumento de inconstitucionalidade do decreto do salário mínimo, rejeitado, posteriormente, pelo Supremo Tribunal Federal.<sup>(12)</sup>

As maiores reações, todavia, partiram do empresariado mineiro, que se sentia especialmente prejudicado com os reajustes: 139% na capital e principais municípios; 162% em outros municípios; menos importantes; e 208% no interior do Estado.<sup>(13)</sup> Foram feitas ameaças de paralisação das atividades econômicas e interrupção do abastecimento ao Rio de Janeiro.<sup>(14)</sup>

O noticiário da época é muito menos pródigo com relação ao posicionamento dos trabalhadores sobre a questão. De qualquer forma, no caso dos trabalhadores mineiros, ocorreram manifestações contra a posição adotada pelos empregadores, com denúncias de manobras dos empresários junto aos trabalhadores, no sentido de obter seu apoio para pleitear a redução do salário mínimo.<sup>(15)</sup>

Também nos meios acadêmicos foram desenvolvidos na época diversos estudos, cuja finalidade era verificar o impacto do novo salário mínimo sobre a inflação e sobre o salário na indústria. No primeiro caso, o economista Alexandre Kafka, atual representante do Brasil no Fundo Monetário Internacional, apresentou uma série de taxas inflacionárias alternativas sob diferentes hipóteses.<sup>(16)</sup> No segundo caso, o então economista do Instituto Brasileiro de Economia da Fundação Getúlio Vargas, Jorge Kingston, estimou a elevação média das folhas sala-

riais na indústria. (17)

Uma análise dos novos índices para o salário mínimo em 1954 mostra que realmente houve alguns problemas em sua elaboração (Tabela A.5). Não resta dúvida que o fato do salário mínimo no interior de Minas Gerais ser superior ao da capital do Estado do Rio Grande do Sul é difícil de ser explicado em termos puramente econômicos. Por outro lado, não se justificava na época a existência de um único nível para todo o Estado do Rio Grande do Sul. Também a relação entre o maior e o menor salário mínimo do país apresentava-se exageradamente elevada — a maior de todos os tempos. Apesar disto, é preciso reconhecer que, em geral, os reajustes foram favoráveis, permitindo uma elevação do salário mínimo real naquele ano e em anos subsequentes.

Durante o governo Kubstcheck o salário mínimo foi reajustado três vezes. A primeira em agosto de 1956, a segunda em janeiro de 1959, e a terceira em outubro de 1960. Na primeira oportunidade os reajustes foram bastante diferenciados. O maior salário mínimo foi reajustado em 58,3%, enquanto o menor sofreu um reajuste de 125,2%. O número de níveis distintos baixou significativamente, passando de 34 para 23, e a relação entre o maior e o menor salário mínimo caiu de 4,33 para 3,01. Houve nova diferenciação nos reajustes ocorridos no final de 1958, com a relação entre o maior e o menor salário mínimo baixando para 2,86. Já em 1960, o reajuste foi o mesmo para todos os níveis, na base de 60%. Neste último ano, houve a transferência da capital federal para Brasília e a decretação de seu nível de salário mínimo, cujo valor estabelecido foi o mesmo das principais cidades de Goiás (Tabelas 11, A.6, A.7 e A.8).

O principal mérito do governo na determinação dos níveis do salário mínimo no período foi a utilização de uma política liberal de reajustes, que permitiu sua manutenção em níveis relativamente elevados. Assim, tanto no Rio de Janeiro quanto em São Paulo, os anos de 1957 e 1959 correspondem ao período em que o salário mínimo apresentou-se mais elevado em termos reais em toda a sua história. (Tabela 12).

A forma utilizada pelo Presidente Kubstcheck para anunciar os novos níveis do salário mínimo era bem mais discreta do que a de seu antecessor. Em 1958, por exemplo, não houve qualquer solenidade. Isto, entretanto, não arrefeceu as críticas de seus opositores.



Com relação ao reajuste de 1956 assim se manifestava o líder da UDN, deputado Afonso Arinos: *"A variação contínua dos níveis de salário mínimo é ao mesmo tempo produto e fonte de inflação. (...) Infelizmente, por falta de orientação e principalmente por falta de autoridade não tem tomado o Governo brasileiro as medidas que se impõem para debater o mal. (...) A inflação pode arrastar o país à anarquia e ao caos"*.<sup>(18)</sup> Sobre a mesma matéria, assim se posicionou o vice-líder do PSD, deputado Armando Falcão: *"Serão fatalmente de grande repercussão na economia nacional os efeitos da fixação do novo salário mínimo. Dentro de pouco tempo veremos o salto que os preços darão"*.<sup>(19)</sup>

Em diversas oportunidades as pressões sobre o governo foram consideráveis, tanto pelo lado dos empresários, quanto dos trabalhadores. As críticas dos empresários, em geral, se centravam na questão dos níveis concedidos, considerados elevados e causadores da inflação.<sup>(20)</sup> No caso dos trabalhadores, as pressões mais fortes ocorreram por ocasião do reajuste de outubro de 1960, quando havia, inclusive, ameaça de greve geral.<sup>(21)</sup> Houve também reclamações dos trabalhadores de São Paulo, inconformados em receberem menos do que os do Rio de Janeiro<sup>(22)</sup>, e dos industriais do Estado da Guanabara, que culpavam seu maior salário mínimo pelo êxodo da indústria para São Paulo.<sup>(23)</sup>

As críticas contra os níveis do salário mínimo vinham também dos meios acadêmicos conservadores, acusando-os de serem a fonte da inflação no país. Assim iniciava o economista Eugênio Gudín sua coluna por ocasião do reajuste de 1960: *"Quando se observam os atos praticados pelo atual Governo em matéria de salário mínimo, tem-se a impressão de que o objetivo foi o de alimentar repetidamente a desordem na economia do país"*.<sup>(24)</sup> O professor Jorge Kingston, por sua vez, escreveu no período uma série de artigos criticando os níveis de reajuste do salário mínimo, e apresentando estimativas do impacto destes reajustes sobre a distribuição salarial, as folhas de pagamento das empresas, e sobre a inflação.<sup>(25)</sup>

Durante o período do Governo Goulart as críticas voltam a ser ouvidas sempre que se aproxima a época dos reajustes do salário mínimo. É a velha ladainha de que os reajustes provocam inflação, conhecida há muito tempo. O salário mínimo é reajustado em três oportunidades. A primeira, logo após a posse do governo, em outubro de 1961. A segunda, no final de 1962, com validade a partir de janeiro de 1963. Finalmente,

o terceiro reajuste ocorre em fevereiro de 1964, um mês antes da derrubada de seu governo pelos militares. Indiscutivelmente, a característica principal do período é a participação crescente dos trabalhadores na fixação dos níveis do salário mínimo.

O primeiro reajuste é concedido através de um percentual único para todos os níveis salariais — 40%. Cabe observar que este percentual foi ligeiramente inferior à variação acumulada do custo de vida na cidade do Rio de Janeiro desde o reajuste anterior (43,7%), o que invalida, a priori, qualquer acusação de que tal reajuste acarretasse pressões inflacionárias. O único nível do salário mínimo a apresentar um tratamento diferenciado foi o do Distrito Federal (Brasília) que foi reajustado em 115,4%, igualando-se ao nível do Estado da Guanabara (Tabela A.9).

Na reunião do Conselho de Ministros em que foi decidido o percentual de reajuste do salário mínimo foram tomadas uma série de medidas, que mostram a preocupação do governo com a questão da elevação dos preços. Entre elas podemos citar: a) envio de mensagem ao Congresso instituindo o salário-família; b) aproveitamento dos estoques do governo para combater o aumento dos preços; c) adoção de medidas para estabilizar o preço do petróleo e derivados; d) concessão de crédito para os produtores que colaborassem na contenção de preços; e) prioridade de transporte para os itens destinados a satisfazer as condições mínimas de vida da população; f) convocação da indústria de alimentos para juntamente com o Governo tomar medidas tendentes a tornar seu custo mais acessível ao povo. (26)

Apesar das precauções do governo não faltaram crítica ao reajuste do salário mínimo. Exemplificamos com citações de Eugênio Gudin: *"O país já ficou conhecendo o Governo que tem. O caso do salário mínimo foi o primeiro teste decisivo de sua capacidade e de seu patriotismo. Falhou lamentavelmente. (...) Havia dois caminhos — o caminho do dever e do patriotismo que importava em certa dose de impopularidade e de sacrifício dos governantes em benefício do verdadeiro interesse nacional. (...) E havia o caminho da demagogia, do eleitoralismo e do peleguismo em detrimento do país, que foi o preferido pelo Sr. João Goulart mansamente acolitado pelo Sr. Tancredo Neves".* (27)

Cerca de um ano após o primeiro reajuste era retomada a questão dos novos níveis do salário mínimo. Desta vez a participação dos

trabalhadores havia aumentado consideravelmente. Sua reivindicação, em caminhada pelo Comando Geral dos Trabalhadores (CGT) e pela Confederação Nacional dos Trabalhadores na Indústria (CNTI), era de um reajuste de 80%. Houve, inclusive, ameaças de greve geral para pressionar o governo. O presidente da CNTI, Sr. Clodsmith Riani, foi recebido pelo próprio presidente da República, apresentando a proposta dos trabalhadores. O ministro sem pasta, Sr. Celso Furtado, ficou responsável pelo estudo sobre o nível do reajuste, concluindo pela impossibilidade de atender à reivindicação. O Presidente teve ainda o cuidado de enviar seu assessor sindical, Sr. Gilberto Crokat de Sá, para dialogar com dirigentes do CGT no sentido de evitar agitações. (28)

Finalmente, foram anunciados os novos níveis no dia 22 de novembro, que entrariam em vigor só em janeiro de 1963. Goulart optou pelo adiantamento do início de vigência do novo salário mínimo para evitar críticas adicionais, na medida em que se iniciava naquele ano o pagamento do 13º salário. (29)

Os reajustes foram diferenciados — ex.: 56,2% para o maior salário mínimo e 50,9% para o menor. Os níveis mais elevados nos Estados de São Paulo, Rio de Janeiro e Minas Gerais foram unificados ao do Estado da Guanabara e do Distrito Federal. No total passaram a vigorar 38 níveis distintos, ou seja, o maior número em toda a história do salário mínimo no Brasil. Assim como no caso anterior, o reajuste do maior salário mínimo (56,2%) foi inferior à elevação do custo de vida acumulada desde o reajuste anterior na cidade do Rio de Janeiro (61,4%). (Tabelas 11 e A.10)

O terceiro reajuste ocorrido no governo Goulart, em fevereiro de 1964, lembra em alguns aspectos o reajuste do Governo Vargas de 1954. Em ambos os casos o país passava por uma séria crise política. Coincidentemente, a data de início da vigência ocorre um mês antes dos dois presidentes deixarem seus respectivos cargos de forma violenta.

Sem dúvida alguma, o final do discurso de João Goulart nos jardins do Palácio das Laranjeiras, após a assinatura do decreto de reajuste do salário mínimo, possui pontos em comum com o discurso de 1º maio de 1954 do presidente Getúlio Vargas:

"O dia da vitória está próximo. Vitória que não será minha, nem exclusivamente dos trabalhadores, mas de todo o povo brasileiro: vitória das forças vivas da Nação. Tenho certeza de que atingiremos essa etapa, pacificamente, para que a revolta e a angústia do povo não levem o país a convulsões. Lutemos pela tranquilidade da família brasileira, mas de toda a família brasileira e não apenas de uma pequena minoria. A paz verdadeira só existirá quando 75 milhões de patrícios nossos estiverem integrados na comunhão nacional. A sentença de Vargas em breve se tornará uma realidade. O povo não há de ser escravo de ninguém e o Brasil há de ser a Pátria da qual todos nós nos orgulharemos cada vez mais, pelo progresso e pela justiça social".<sup>(30)</sup>

A participação dos trabalhadores, através de suas lideranças, na fixação do novo salário mínimo foi considerável. Os dirigentes da CGT e da CNTI foram responsáveis por algumas modificações nas tabelas após a conclusão dos estudos pelo SEPT.<sup>(31)</sup> Este fato foi reconhecido pelo presidente da CNTI, em discurso por ocasião da assinatura do decreto: "Esta foi a primeira vez em que se estudou o assunto (reajuste do salário mínimo) com a participação das classes diretamente atingidas". Na conclusão de sua oração foi enfático ao ressaltar que "a classe operária saberá resguardar suas reivindicações, lutando até mesmo em praça pública, caso necessário".<sup>(32)</sup>

A principal modificação introduzida por João Goulart foi o rezonamento do país para efeito dos níveis de salário mínimo. Assim, as 56 zonas anteriormente existentes foram reduzidas para 30, com apenas 14 níveis distintos. Com a exceção de sete Estados (Pernambuco, Bahia, Minas Gerais, Rio de Janeiro, São Paulo, Paraná e Santa Catarina) onde passaram a vigorar dois níveis distintos, em todos os outros Estados passou a haver um único nível. O maior salário mínimo foi reajustado em 100% e o menor em 181,7%. Desta forma, a relação entre o maior e o menor salário mínimo caiu para 2,10, o menor valor até então. Também neste terceiro reajuste do governo João Goulart o salário mínimo do Estado da Guanabara foi reajustado abaixo da variação acumulada do custo de vida desde o reajuste anterior — 100% contra 122,1% (Tabelas 11 e A.11).

Encerrava-se, com a queda do presidente João Goulart, um período em que o salário mínimo foi tratado levando-se em consideração, não apenas os interesses do capital, mas também da classe trabalhadora. A partir daí inicia-se uma época de enormes dificuldades. Como não poderia deixar de ser, o salário mínimo passa a apresentar uma evolução extremamente desfavorável.

## NOTAS

- 1 O Estado de São Paulo, 23/12/1951.
- 2 Jornal do Commercio, 25/12/1951.
- 3 Idem.
- 4 Esta última afirmativa é praticamente impossível de ser comprovada devido à dificuldade de se recuperar a evolução do custo de vida em regiões como o interior do Rio Grande do Norte. A utilização do custo de vida do Rio de Janeiro com esta finalidade não seria um procedimento recomendável.
- 5 O Globo, 03/05/1954.
- 6 Não deixa de ser curiosa a semelhança entre as críticas daquela época e a recente argumentação de que "era preciso modificar a lei salarial para criar emprego e combater a inflação".
- 7 O Globo, 03/05/1954.
- 8 Idem (A declaração do deputado Raul Pilla parecia uma profecia).
- 9 O Globo, 03/05/1954.
10. Idem.
11. Jornal do Commercio, 05/05/1954 (Era a ameaça clara do golpe).
12. Jornal do Commercio, 06/07/1954.
13. A principal reivindicação das classes empresariais de Minas Gerais era a redução dos níveis decretados (Cr\$2,00, Cr\$2,10 e Cr\$2,20) para Cr\$1,30, Cr\$1,65 e Cr\$1,85 respectivamente. Veja O Globo, 08/07/1954.
14. O Globo, 10/05/1954.
15. Idem.

16. Kafka, Alexandre, "O Impacto do Novo Salário Mínimo", Revista Brasileira de Economia, ano 8, nº 4, dezembro de 1954, pp. 7/59.
17. Kingston, Jorge, "Os Salários na Indústria e a Influência dos Novos Salários Mínimos", Revista Brasileira de Economia, ano 8, nº 4, dezembro de 1954, pp. 61/78.
18. O Globo, 16/07/1956.
19. Idem.
20. Idem.
21. O Globo, 13/10/1960.
22. O Estado de São Paulo, 25/12/1958.
23. Jornal do Commercio, 19/10/1960.
24. O Globo, 22/10/1960.
25. Kingston, Jorge, "O Impacto do Novo Salário Mínimo", Revista Brasileira de Economia, ano 12, nº 3, setembro de 1958, pp. 45/61; Kingston, Jorge, "A Inflação e os Resjustamentos Salariais", Revista Brasileira de Economia, ano 13, nº 3, setembro de 1959, pp. 5/23; Kingston, Jorge, "Salário Mínimo e Salário Móvel", Revista Brasileira de Economia, ano 14, nº 3, setembro de 1960, pp. 45/55.
26. O Globo, 07/10/1961.
27. O Globo, 09/10/1961.
28. O Estado de São Paulo, 08/11/1962, 10/11/1962, 12/11/1962 e 20/11/1962.
29. O 13º salário foi instituído pela Lei 4.090, de 13 de julho de 1962.
30. Jornal do Commercio, 23/02/1964.
31. O Globo, 24/02/1964.
32. Jornal do Commercio, 23/02/1964.





## 6. PERÍODO DO ARROCHO - 1965/1974

No diagnóstico que fazia da inflação brasileira, o Plano de Ação Econômica do Governo Castelo Branco (PAEG) apontava três causas: os déficits públicos, a expansão do crédito às empresas e os aumentos salariais em proporção superior ao crescimento da produtividade. Segundo o PAEG, "os assalariados, graças ao seu esforço reivindicatório, teriam sido os maiores beneficiários do processo de desenvolvimento no período pós-guerra".<sup>(1)</sup> (sic).

Entre as medidas que norteariam o programa de combate à inflação era proposta uma nova política salarial. O princípio básico desta política era o de que ela não se destinava a "elevar a média dos salários reais, os quais só poderiam ser elevados pelo aumento da produtividade e aceleração do desenvolvimento".<sup>(2)</sup>

Mais adiante era afirmado que: "O Governo deverá criar condições para que a maioria dos reajustes dos salários privados se processe pelas regras naturais do mercado, mediante acordos espontâneos entre empregados e empregadores (...). Caberá ao Governo a decisão sobre os reajustamentos do salário mínimo<sup>(3)</sup>, dos salários do setor público e dos salários de empresas privadas subvencionadas pelo Governo, concessionárias de serviços públicos federais ou daquelas cuja discussão for objeto de dissídio. Em tais casos, o critério de reajuste a ser adotado deverá ser o de assegurar, para o período em que vigorar a nova remuneração, um salário real médio equivalente à média dos salários reais auferidos nos dois últimos anos, acrescida de uma percentagem adicional correspondente ao incremento de produtividade".<sup>(4)</sup>

O PAEG criticava o critério tradicional de reajuste dos salários que recompõe, no momento do reajuste, o salário real obtido no reajuste anterior. Desta forma, afirmava-se que (...) "o critério programado difere substancialmente do método normal de se calcular os reajustamentos, de modo a repor o poder aquisitivo do salário num instante escolhido passado". Em seguida: "Sua utilização tem dado margem a uma política salarial distorcida e virtualmente incompatível com qualquer esforço de estabilização de preços".<sup>(5)</sup>

Finalmente, o PAEG afirmava que: "A política já em execução permite que se concilie o objetivo de contenção da inflação com o da

*defesa da participação dos assalariados no Produto Nacional. Não apenas se recompõe realisticamente o poder aquisitivo dos salários no instante do reajustamento, como também são eles defendidos contra um eventual resíduo inflacionário previsto para o futuro". (6)*

Como se pode verificar, as regras de reajustamento dos salários modificaram-se substancialmente com a mudança do governo. Tratava-se agora de manter o salário médio e aumentá-lo caso houvesse aumento de produtividade. Este critério tinha a grande desvantagem — do ponto de vista da classe trabalhadora — de manter um salário médio corroído pela elevada taxa de inflação do período. Por outro lado, sua utilização pressupunha a estimativa do resíduo inflacionário para os doze meses subsequentes ao reajuste, o que deu margem a uma série de manipulações por parte do governo, com consequentes perdas para os assalariados. (7)

A política salarial, inicialmente restrita ao setor público, foi estendida ao setor privado em julho de 1965 pela Lei 4.725. Posteriormente, em julho de 1968, foi modificada pela Lei 5.451, incluindo-se no cálculo dos reajustes a correção do resíduo inflacionário. Assim, se a previsão para a inflação durante os doze meses em que os salários permaneciam inalterados não se verificasse — como efetivamente ocorria — havia uma correção a posteriori dos reajustes concedidos. De qualquer forma, esta correção só teve início após três anos de vigência da nova sistemática, quando os salários já haviam sofrido uma grande queda, não possuindo qualquer efeito retroativo. Consequentemente, o período 1965/1968 correspondeu ao "maior arrocho salarial" de que se tem informação no país. (8)

O salário mínimo sofreu igualmente o impacto da nova legislação salarial. Durante o Governo Castelo Branco ele foi reajustado três vezes, sempre bem abaixo das taxas de inflação. No caso do maior salário mínimo (Estados da Guanabara, Rio de Janeiro e São Paulo) o reajuste foi respectivamente de 57,1%, 27,2% e 25,0% em 1965/66/67. Ao mesmo tempo, na cidade do Rio de Janeiro, o custo de vida acumulado entre os reajustes se elevava a 79,3%, 38,8% e 35,4% respectivamente (Tabela 11).

Os reajustes foram diferenciados, sendo mais elevados para os menores níveis, com exceção de 1967, quando todos os níveis foram

reajustados igualmente em 25%. A relação entre o maior e o menor salário mínimo, que era igual a 2,10 em 1964, baixou para 1,75 em 1967. Cabe ainda observar que entre 1964 e 1965 houve uma diminuição no número de níveis distintos do salário mínimo, que passou de 14 para 9, resultado de um rezoneamento para as regiões do país. O maior salário mínimo ficou restrito apenas aos Estados da Guanabara, Rio de Janeiro e São Paulo, passando as regiões mais desenvolvidas de Minas Gerais ao segundo maior nível, e Brasília ao terceiro nível mais elevado. Em 1966 Brasília passou para o segundo maior nível (Tabelas A.12, A.13 e A.14).

Como afirmamos anteriormente, o período 1965/1968 corresponde a uma queda acentuada para os salários em geral, como consequência da política salarial em vigor. No caso do salário mínimo do Rio de Janeiro há uma queda de 3,4% entre 1964 e 1965, 9,5% entre 1964 e 1966, e 13,0% entre 1964 e 1967. Em São Paulo as perdas foram respectivamente 3,3%, 17,4% e 21,7%.<sup>(9)</sup>

Apesar do "arrocho salarial" do período, o governo Castelo Branco ainda permitia algum espaço para a reivindicação dos trabalhadores. Em 1965, por exemplo, insatisfeitos com os níveis propostos pelo Governo, os trabalhadores enviaram um memorial com suas reivindicações, sendo parcialmente atendidos. De qualquer forma, foi mantido inalterado o valor proposto para o maior nível do salário mínimo.<sup>(10)</sup>

Em 1966 e 1967, embora a possibilidade de atendimento de suas reivindicações estivesse reduzida, ainda se podia verificar algumas manifestações de descontentamento por parte dos trabalhadores em relação aos novos níveis do salário mínimo. Neste período, as antigas Comissões do Salário Mínimo já haviam sido substituídas pelo Conselho Nacional de Política Salarial (CNPS) onde, além dos ministros da área econômica, tinham assento dois representantes dos empregadores e dois dos empregados.<sup>(11)</sup>

Quando o salário mínimo foi reajustado em 1968 havia no país uma campanha nacional contra o "arrocho salarial", que culminou com as modificações introduzidas na política salarial em meados daquele ano. O CNPS foi convocado apenas para homologar os níveis já aprovados pela alta cúpula do Governo. O novo salário mínimo foi bastante criticado pelas lideranças sindicais, inclusive pelo presidente da CNTI, Sr. João Wagner, que também era membro do CNPS.<sup>(12)</sup> O número de níveis distintos

foi mantido, com uma ligeira diminuição da relação entre o maior e o menor salário mínimo (Tabelas 11 e A.15).

Em 1969 o reajuste passa a vigorar a partir do dia 1º de maio, tendo sido decretado de surpresa, sem nem mesmo a convocação do próprio CNPS. Não devemos nos esquecer que o Ato Institucional nº 5 estava em pleno vigor, impossibilitando manifestações de descontentamento por parte dos trabalhadores. Apesar disto, a imprensa traz declarações de alguns líderes sindicais a respeito do novo salário mínimo.<sup>(13)</sup> O número de níveis distintos foi elevado de 8 para 9, através de uma maior diferenciação dos níveis intermediários. A relação entre o maior e o menor salário mínimo continuou a acompanhar a tendência declinante iniciada com o último reajuste do governo João Goulart, fixando-se em 1,58 (Tabelas 11 e A.16).

Os anos seguintes correspondem ao Governo Médici. Enquanto a economia experimentava taxas elevadíssimas de crescimento, os maiores níveis do salário mínimo continuavam sua trajetória declinante, tendo atingido seu valor mínimo em torno de 1974. Neste período, o salário mínimo sofreu adicionalmente pelo fato de que os índices oficiais foram manipulados em 1973, acarretando reajustes inferiores à inflação em 1973 e 1974.<sup>(14)</sup> Este fato acabou sendo reconhecido implicitamente pelo Governo Geisel, a ponto de ter sido concedido um segundo reajuste no final de 1974. Desta forma, o salário mínimo real em São Paulo em 1974 era 46% inferior ao de 1940 e 56% inferior ao de 1957 (Tabela 12).

Neste período o número de níveis distintos baixou para 7 em 1970, 6 em 1971 e 5 em 1972. A relação entre o maior e o menor salário mínimo baixou ligeiramente para 1,46 em 1973. Os salários mínimos de Minas Gerais e do Distrito Federal voltaram a acompanhar os níveis mais elevados do Rio de Janeiro, Guanabara e São Paulo em 1972, sendo que esta estrutura só tornaria a ser modificada em 1978 (Tabelas 11, A.17, A.18, A.19 e A.20).

No plano político o governo exercia um controle total. As liberdades democráticas estavam suprimidas e o direito de divergir era negado. As solenidades do 1º de maio passaram a ser comemoradas com jogos de futebol, demonstrações de paraquedistas, revoadas de pombos, espetáculos circenses ou espetáculos musicais. Era a época do "Brasil: Amê-o ou Deixe-o". Assim foram noticiadas pelo jornal "O Estado de

São Paulo" as comemorações do dia 1º de maio de 1972: "Não havia trabalhadores na Praça da Liberdade, em Belo Horizonte, às 8 horas de ontem, quando foram iniciadas as comemorações oficiais do Dia de Trabalho, com hasteamento das bandeiras de Minas e do Brasil pelo Governador Rondon Pacheco e pelo ministro do Trabalho, Julio Barata. Apenas autoridades, militares e escolares, que desfilaram mais tarde, acompanharam a solenidade".<sup>(15)</sup>

Aos poucos, entretanto, os trabalhadores iam se organizando para defender seus direitos. No dia 1º de maio de 1973, houve uma solenidade no Sindicato dos Metalúrgicos de São Paulo, quando foi lida a cópia de um memorial enviado por 37 sindicatos metalúrgicos paulistas ao presidente da República, solicitando a modificação da política salarial.<sup>(16)</sup> Nesta época, também, o DIEESE se manifestava publicamente sobre a deterioração que vinha sofrendo o salário mínimo.<sup>(17)</sup>

Em 1974, já sob o governo Geisel, o reajuste do salário mínimo de 1º de maio foi ainda bastante insatisfatório. Isto deveu-se em parte à manipulação dos índices oficiais no ano anterior. Desta forma, ao longo do ano a evolução do salário mínimo foi bastante desfavorável. Como dissemos acima, o governo acabou concedendo um novo reajuste de 10% em dezembro do mesmo ano (Tabelas 11, A.21 e A.22).

Encerrava-se aí a pior fase da história do salário mínimo em nosso país. A partir de 1975 os reajustes passam a acompanhar a inflação, o que permite a manutenção do salário mínimo real, e em algumas ocasiões até mesmo uma pequena recuperação. De qualquer forma, é preciso deixar claro que em 1974 foi atingido um novo piso salarial, que até hoje está longe de ser superado.

NOTAS

1. Ver Plano de Ação Econômica do Governo Castelo Branco.
2. Idem.
3. Grifo nosso.
4. Ver Plano de Ação Econômica do Governo Castelo Branco.
5. Idem.
6. Idem.
7. Para um estudo detalhado da política salarial do governo no período 1965/1974 veja DIEESE, "Dez Anos de Política Salarial", Estudos Sócio-Econômicos 3, 1975.
8. Veja DIEESE, op.cit. O "arrocho salarial" de 1983 talvez seja comparável ao ocorrido na época.
9. As perdas salariais foram calculadas a partir dos dados da Tabela 12.
10. Jornal do Commercio, 26/02/1965.
11. As Comissões de Salário Mínimo foram extintas pela Lei 4.589 de dezembro de 1964. Com a composição do CNPS a possibilidade de interferência dos trabalhadores na determinação do salário mínimo foi praticamente eliminada.
12. Jornal do Commercio, 22/03/1968.
13. Veja, por exemplo, O Estado de São Paulo, 03/05/1969.
14. A subestimativa dos índices inflacionários de 1973 deveu-se à interferência do governo sobre algumas entidades que levantavam o custo de vida. Naquele ano, enquanto o DIEESE encontrava um índice de 26,7% para a variação do custo de vida em São Paulo, a Fundação Getúlio Vargas encontrava apenas 13,7% para o Rio de Ja-

neiro. Por esta razão, o salário mínimo real do Rio de Janeiro apresenta uma "elevação" em 1973, enquanto em São Paulo há uma queda (Tabela 12).

15. O Estado de São Paulo, 02/05/1972.

16. O Estado de São Paulo, 01/05/1973.

17. O Globo, 30/04/1973.





## 7. PERÍODO DE ESTABILIZAÇÃO - 1975/1983

Ao longo do governo Geisel ocorre uma certa estabilidade no salário mínimo. Após o reajuste de 1974, dado em duas etapas, o salário mínimo volta a ser reajustado nos meses de maio, sempre acompanhando a inflação, com pequenas variações.

A característica principal do período é a manutenção do salário mínimo real. Os reajustes para as diversas regiões do país são pouco diferenciados, mantendo-se a relação entre o maior e o menor salário mínimo constante em torno de 1,4. O número de níveis distintos só varia em 1978, baixando de 5 para 4, como consequência da unificação dos salários mínimos do Espírito Santo, Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul (Tabelas 11, A.23, A.24, A.25 e A.26).

Aos poucos a classe trabalhadora abre espaço para suas reivindicações. No final do quinquênio ocorre uma série de greves, iniciadas com a "greve dos braços cruzados" no ABC paulista em maio de 1978. A velha política salarial vai deixando de ser cumprida na prática, na medida em que os trabalhadores negociam reajustes superiores aos fixados pelo Governo.

Em resposta ao movimento reivindicatório dos trabalhadores o novo governo envia ao Congresso em setembro de 1979 um projeto de lei modificando substancialmente a legislação salarial do país. Pela nova sistemática, que entrou em vigor em novembro de 1979, os reajustes passam a ser automáticos, semestrais, e diferenciados. <sup>(1)</sup> O percentual do reajuste depende do número de salários mínimos recebidos mensalmente pelos trabalhadores. <sup>(2)</sup> Para aqueles que recebem até 3 salários mínimos o reajuste corresponde a 110% do Índice Nacional de Preços ao Consumidor — INPC. <sup>(3)</sup> Para os que recebem entre 3 a 10 SM o reajuste é idêntico ao anterior para a parcela até 3 SM e igual a 100% do INPC para a parcela salarial entre 3 e 10 SM. Para os trabalhadores que recebem mais de 10 SM o reajuste é calculado de forma análoga para a parcela salarial inferior a 10 SM, e igual a 80% do INPC para a parcela superior a 10 SM. <sup>(4)</sup>

O projeto governamental foi aprovado no Congresso com algumas modificações. A emenda mais importante, para efeito de nosso trabalho, foi introduzida pelo senador Mauro Benevides, a qual propunha a unifi

cação do salário mínimo em todo o país a partir de 1981. Esta emenda foi posteriormente vetada pelo Presidente Figueiredo. (5)

Além dos reajustes salariais, a nova lei definia o aumento salarial, que deveria ser negociado entre patrões e empregados uma vez por ano, segundo a taxa de aumento da produtividade. A Justiça do Trabalho recuperava seu poder normativo, podendo fixar a taxa do aumento salarial nos casos de impasse entre as partes. (6)

O salário mínimo ficou à margem da nova legislação salarial, na medida em que ela definia a forma de reajuste para os trabalhadores que recebiam exatamente um salário mínimo, mas não definia como seria reajustado o salário mínimo propriamente dito. (7) Apesar disto, o governo manteve-se dentro do espírito da nova lei salarial para os primeiros reajustes do salário mínimo. Tanto assim, que em novembro daquele ano o maior salário mínimo do país foi reajustado segundo 110% do INPC, tendo sido concedidos reajustes maiores para os menores salários mínimos. Também em maio de 1980 o Governo repetiu o mesmo comportamento, havendo, inclusive, unificado o salário mínimo da Região Sul, com o maior nível do país. Desta forma, passaram a vigorar três níveis distintos, com a relação entre o maior e o menor salário mínimo caindo para 1,30 (Tabelas 11, A.28 e A.29).

Em novembro de 1980 o Governo modificou a sistemática de reajuste do salário mínimo, corrigindo todos os níveis pelo mesmo percentual — 110% do INPC. Nesta época já se delineava a recessão que se implantaria no país em 1981. A nova situação da economia deu margem a que o Governo modificasse profundamente a política do salário mínimo a partir de maio de 1981. Enquanto foram mantidos os três níveis, o maior salário mínimo do país foi reajustado segundo 100% do INPC, concedendo-se ao segundo nível um percentual de 105% do INPC e apenas ao menor salário mínimo 110% do INPC (Tabelas 11, A.30, A.31, A.32, A.33 e A.34).

Embora a relação entre o maior e o menor salário mínimo venha diminuindo nos últimos anos, isto tem ocorrido em detrimento do nível mais elevado, o qual tem sido impedido de crescer em termos reais. Em maio de 1983 o governo decidiu unificar os dois menores níveis do salário mínimo — Regiões Norte e Nordeste —, de forma que restaram

apenas dois níveis distintos, sendo o salário mínimo da Região Centro-Sul atualmente cerca de 14% superior ao do restante do país. Em novembro os dois níveis foram reajustados pelo mesmo índice, correspondendo a 100% do INPC<sup>(8)</sup> (Tabelas 11, A.35 e A.36).

Finalizando esta seção, cabe observar que a nova política de dois reajustes semestrais praticamente não trouxe benefícios para o salário mínimo. Excluindo-se a elevação dos menores níveis e o breve período em que o maior nível foi reajustado segundo 110% do INPC, nada mais foi conseguido. A própria semestralidade, que poderia elevar o salário real, tem sido dissolvida pelas elevadíssimas taxas inflacionárias. Desta forma, no caso do maior salário mínimo do país, pode-se afirmar que ele se encontra em um novo patamar, em níveis sensivelmente inferiores aos que prevaleciam há vinte e cinco anos atrás. Esta é uma dívida de toda a sociedade para com a classe trabalhadora, que precisará ser resgatada no futuro.

1. Lei 6.708.
2. O salário mínimo utilizado é o maior do país.
3. O Índice Nacional de Preços ao Consumidor é uma média de dez índices levantados nas nove regiões metropolitanas e em Brasília. Ele começou a ser acompanhado pelo IBGE em abril de 1979. Para efeito dos reajustes salariais há uma defasagem de dois meses. Assim, o primeiro reajuste concedido em novembro de 1979 foi baseado no INPC do período abril/setembro de 1979.
4. Esta sistemática vigorou até novembro de 1980. Consideremos, por exemplo, um trabalhador que recebesse 7 SM. Seu reajuste seria calculado em duas partes. Sobre os 3 primeiros salários mínimos incidiria um reajuste de 110% do INPC, e sobre os 4 salários mínimos restantes haveria uma correção de 100% do INPC.
5. Na proposta original enviada ao Congresso havia ainda uma faixa salarial superior a 20 SM sobre a qual incidia um reajuste de 50% do INPC, a qual foi eliminada, quando da aprovação do projeto.
6. Em dezembro de 1980 as faixas salariais foram modificadas pela Lei 6.886, criando-se uma faixa entre 15 e 20 SM com reajuste de 50% do INPC, e negociação para a parcela salarial superior a 20 SM. Em fevereiro de 1982, através do Decreto-lei 2.012, os percentuais de reajuste foram inteiramente modificados: 100% do INPC até 3 SM; 95% do INPC entre 3 e 7 SM; 80% do INPC entre 7 e 15 SM; 50% do INPC entre 15 e 20 SM; e negociação acima de 20 SM. Em junho de 1983 passou a vigorar o Decreto-lei 2.024, ampliando até 7 SM a faixa com correção plena e mantendo as outras inalteradas.
7. Em outras palavras, o salário do trabalhador que ganhava um salário mínimo era reajustado segundo 110% do INPC, mas a lei não definia a forma de reajuste do salário mínimo, que continuava dependendo de decreto presidencial.
8. Foi a primeira vez em que o governo reajustou o menor salário mínimo segundo 100% do INPC. Cabe ainda observar que o INPC utilizado foi expurgado em um ponto e meio percentual em junho e um ponto percentual em julho (Decreto 88.482, de 5 de julho de 1983).

## 8. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao concluir este trabalho sobre a evolução histórica do salário mínimo no Brasil podemos fazer algumas afirmações.

Em primeiro lugar, é preciso salientar que, embora o movimento sindical do início do século fosse bastante organizado, a questão do salário mínimo surgia em segundo plano na pauta de reivindicações, cujo temário principal incluía a redução da jornada de trabalho, a questão dos acidentes de trabalho, o trabalho feminino e do menor, a organização sindical, etc.

Muitas das conquistas trabalhistas já haviam sido conseguidas ao longo da década de vinte, através de muita luta por parte do movimento sindical: legislação de acidentes do trabalho; caixa de aposentadoria e pensões para ferroviários, portuários e marítimos; estabilidade aos dez anos de emprego para estas categorias; lei das férias; etc.

As leis trabalhistas obtidas após 1930 vieram basicamente ampliar a incidência da legislação, atingindo setores não beneficiados anteriormente. A principal novidade foi a Lei do Salário Mínimo, cujos primeiros valores só foram decretados em 19 de maio de 1940.

Os discursos oficiais do período deixam clara a tentativa de cooptação dos trabalhadores através da legislação do salário mínimo, procurando com isto afastar o fantasma da luta de classes.

A fixação do salário mínimo foi feita a partir das Comissões de Salário Mínimo, com o auxílio do Serviço da Previdência e Estatísticas do Trabalho, utilizando o Censo do Salário Mínimo. O resultado final significou a institucionalização dos baixos valores pagos aos trabalhadores na época, beneficiando o processo de acumulação do capital. Foram fixados 14 valores distintos, numa faixa que variava entre 90 mil réis (interior do Nordeste) e 240 mil réis no Distrito Federal.

A partir de sua criação, o salário mínimo apresenta altos e baixos. Embora programado para ser reavaliado a cada três anos, após os reajustes de 1943 o salário mínimo permaneceu inalterado em termos nominais durante oito anos, perdendo parcela ponderável de seu valor no período.

Somente em 1952, após o reajuste concedido pelo ex-presidente Getúlio Vargas, o salário mínimo volta a ter representatividade, recuperando seu valor real de 1940. Durante os três governos subsequentes — Getúlio Vargas, Juscelino Kubstchek e João Goulart — o salário mínimo passa por seu período mais favorável, com uma participação crescente das classes trabalhadoras na sua fixação. A periodicidade dos reajustes diminui ao longo do tempo, tornando-se anual já no governo João Goulart. Não é, portanto, de se estranhar, que os maiores valores reais dos salários mínimos do Rio de Janeiro e de São Paulo tenham ocorrido em 1957 e 1959.

O número de níveis distintos do salário mínimo permanece elevado no período, com a relação entre o maior e o menor salário mínimo extremamente alta. Somente no último reajuste do governo João Goulart, em fevereiro de 1964, é feita uma correção neste sentido, com o rezonamento do país para efeito do salário mínimo. Apesar disto, o maior salário mínimo do país permanecia cerca de duas vezes superior ao menor nível.

A partir de 1965 a política do salário mínimo segue a política do "arrocho salarial" posta em prática pelo novo governo militar. Os maiores níveis do salário mínimo continuam despencando até 1974, ao mesmo tempo em que a economia experimenta uma fase de elevadíssimas taxas de crescimento no período 1968/1974 — o período de "milagre econômico". Apesar disto, a relação entre o maior e o menor salário mínimo tende a diminuir, em função de uma política menos dura com os reajustes dos menores níveis de salário mínimo, em alguns anos até mesmo ocorrendo elevações reais nestes níveis inferiores. Assim, em 1974, enquanto o salário mínimo de São Paulo encontrava-se 56% abaixo de seu nível de 1957, a relação entre o maior e o menor salário mínimo do país havia baixado para 1,4 (5 níveis distintos).

A partir daí ocorre uma certa estabilização do salário mínimo. Durante o governo Geisel os reajustes acompanham a inflação. Com o início dos reajustes salariais semestrais em novembro de 1979 o salário mínimo fica à margem da nova legislação. Apesar disto, os três primeiros reajustes do maior salário mínimo são concedidos segundo 110% do INPC, com reajustes mais elevados para os menores níveis do salário mínimo. Posteriormente, o maior salário mínimo passa a ser reajustado simplesmente pelo INPC, com os níveis menores sendo reajustados ligeiramente acima.

No que concerne ao número de níveis distintos, houve a unificação entre as regiões Centro e Sul em maio de 1980, e nova unificação entre as regiões Norte e Nordeste em maio de 1983, permanecendo atualmente apenas dois níveis de salário mínimo, com o mais elevado fixando-se 14% acima do menor.

Quanto ao maior salário mínimo, pode-se dizer que ele está praticamente estabilizado nos últimos anos, em níveis bastante inferiores aos vigentes na segunda metade da década de cinquenta e início da década de sessenta. Desta forma, o país tem caminhado lentamente para a unificação do salário mínimo nacional às custas dos níveis mais elevados.

Finalizando, cabe observar que há um longo caminho a ser percorrido pelo Brasil no sentido do avanço da sociedade. A história do salário mínimo em nosso país é um exemplo típico do preço que tiveram que pagar as classes subalternas para que o país experimentasse o excepcional desenvolvimento dos últimos quarenta anos. Se realmente almejamos a democracia no Brasil, teremos que reverter os rumos de nossa economia, no sentido de um desenvolvimento igualitário, com amplas oportunidades para todos, não permitindo a repetição deste longo período de exploração a que tiveram submetidos aqueles que dependem do salário mínimo para sua subsistência.

## BIBLIOGRAFIA

1. CALSING Elizeu Francisco, "A Política Salarial no Brasil - Um Estudo do Salário Mínimo", Tese de Mestrado, IUPERJ, Rio de Janeiro, Março de 1978.
2. DIEESE, "Dez Anos de Política Salarial", Estudos Sócio Econômicos 3, São Paulo, 1975.
3. DIEESE, "Salário Mínimo", Boletim do DIEESE, Edição Especial, São Paulo, Abril de 1983.
4. FIPE/USP, "Salário Mínimo, Emprego e Salários no Brasil", Análise Conjuntural do Emprego, Ano 5, nº 2, São Paulo, Março de 1983.
5. KAFKA, Alexandre, "O Impacto do Novo Salário Mínimo", Revista Brasileira de Economia, Ano 8, nº 4, Dezembro de 1954, pp. 7/59.
6. KINGSTON, Jorge, "Os Salários na Indústria e a Influência dos Novos Salários Mínimos", Revista Brasileira de Economia, Ano 8, nº 4, Dezembro de 1954, pp. 61/78.
7. KINGSTON, Jorge, "O Impacto do Novo Salário Mínimo", Revista Brasileira de Economia, Ano 12, nº 3, Setembro de 1958, pp.45/61.
8. KINGSTON, Jorge, "Inflação e Reajustamentos Salariais", Revista Brasileira de Economia, Ano 13, nº 3, Setembro de 1959, pp.5/23.
9. KINGSTON, Jorge, "Salário Mínimo e Salário Móvel", Revista Brasileira de Economia, Ano 14, nº 3, Setembro de 1960, pp.45/55.
10. LAGO, Luiz A.C., Fernando L. de Almeida, e Beatriz M.F. de Lima, "O Sistema de Relações Trabalhistas no Brasil e suas Implicações Econômicas e Sociais, 1940-1979", FGV/IBRE, mimeo, Rio de Janeiro, Dezembro de 1979.
11. OLIVEIRA, Francisco de, "A Economia Brasileira: Crítica à Razão Dualista", Estudos Cebrap 2, Outubro/Dezembro 1972.
12. RODRIGUES, Edgar, "Alvorada Operária", Mundo Livre, Rio de Janeiro, 1976.



13. Serviço de Estatística e Previdência do Trabalho, "Inquérito do Salário Mínimo", III, Rio de Janeiro, 1950.
14. Serviço de Estatística e Previdência do Trabalho, "Salário Mínimo- Legislação, Estatística e Doutrina", Distrito Federal, 1940.
15. VIANNA, Luiz Werneck, "Sistema Liberal e Direito do Trabalho", Estudos Cebrap 7, Janeiro/Março 1974, pp. 113/149.
16. VIANNA, Luiz Werneck, "Liberalismo e Sindicato no Brasil", Paz e Terra, Rio de Janeiro, 1976.



A N E X O II



TABELA A.1

NÍVEIS DE SALÁRIO MÍNIMO PARA OS DIVERSOS ESTADOS DA FEDERAÇÃO NO PERÍODO DE 04/07/40 A 16/07/43

Níveis Salariais (em Cr\$)	E S T A D O S														Total									
	Acre	Amazonas	Pará	Maranhão	Piauí	Ceará	R.G.Norte	Paraíba	Pernambuco	Alagoas	Sergipe	Bahia	M.Gerais	E.Santo		R.de Janeiro	D.Federal (1)	S.Paulo	Paraná	S.Catarina	R.G.Sul	M.Grosso	Goiás	
0,090				X	X		X	X		X	X	X												7
0,100								X						X							X	X		4
0,110			X			X						X		X										4
0,120		X		X	X							X	X				X							6
0,125									X	X														2
0,130						X	X																	2
0,140																		X						1
0,150			X			X		X			X			X	X		X	X		X	X	X	X	9
0,160		X												X			X		X					4
0,170	X												X				X	X						4
0,180																					X			1
0,200														X	X				X					3
0,220																	X							1
0,240																X								1
TOTAL	1	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	4	2	2	3	1	4	2	3	2	3	2	2	49

Fonte: Decreto-lei 2.162 de 01/05/1940.

Nota: (1) Cidade do Rio de Janeiro.

TABELA A.2

NÍVEIS DE SALÁRIO MÍNIMO PARA OS DIVERSOS ESTADOS DA FEDERAÇÃO NO PERÍODO DE 17/07/43 A 30/11/43

Níveis Salariais (em Cr\$)	E S T A D O S																	Total						
	Acree	Amazonas	Pará	Maranhão	Piauí	Ceará	R. G. Norte	Paraná	Pernambuco	Alagoas	Sergipe	Bahia	M. Gerais	E. Santo	R. de Janeiro (1)	D. Federal (1)	S. Paulo		Paraná	S. Catarina	R. G. Sul	M. Grosso	Colias	
0,117				X	X		X	X		X	X	X												7
0,130									X						X						X	X		4
0,143			X			X						X		X										4
0,150				X	X																			2
0,156	X										X	X	X				X							5
0,15625									X															1
0,1625						X	X																	2
0,182																			X					1
0,1875			X			X		X				X									X	X		6
0,195															X		X		X					3
0,200		X												X										2
0,208																		X		X				2
0,212													X											1
0,2125	X																		X					2
0,221																	X							1
0,225																		X						1
0,234																					X			1
0,250															X					X				2
0,260																	X							1
0,275																	X							1
0,300																X								1
TOTAL	1	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	4	2	2	3	1	4	3	3	2	3	2		50

Fonte: Decreto-lei 5.670 de 15/07/1943.

Nota : (1) Cidade do Rio de Janeiro.

TABELA A.3

NÍVEIS DE SALÁRIO MÍNIMO PARA OS DIVERSOS ESTADOS DA FEDERAÇÃO NO PERÍODO DE 01/12/43 A 31/12/51

Níveis Salariais (em Cr\$)	E S T A D O S																(5)	(6)	Total							
	(1)	(2)	(3)										(4)													
	Acre	Amazonas	Pará	Maranhão	Piauí	Ceará	R.G.Norte	Paraíba	Pernambuco	Alagoas	Sergipe	Bahia	M.Ceraleis	E.Santo	R.de Janeiro	D.Federal	S.Paulo	Paraná	S.Catarina	R.G.Sul	M.Grosso	Goiás	P.Porã	Iguaçu		
0,170				X	X		X	X		X	X	X														7
0,180									X						X						X	X	X			5
0,195			X			X						X		X												4
0,200				X	X																					2
0,210		X								X	X	X	X					X						X		7
0,215							X	X																		2
0,235																			X					X		2
0,240			X			X			X			X									X	X				6
0,245															X		X		X							3
0,260		X												X				X		X				X		5
0,270	X												X						X							3
0,275																		X								1
0,290		X																	X		X		X			4
0,320															X		X			X						3
0,360																		X								1
0,380																										1
TOTAL	1	3	2	2	2	2	2	2	2	2	2	4	2	2	3	1	4	3	3	2	3	2	2	3	3	56

Fonte: Decreto-lei 5.977 de 10/11/1943

Notas: (1) Inclui os Territórios de Roraima e Rondônia, originalmente Rio Branco e Guaporé respectivamente.

(2) Inclui o Território do Amapá.

(3) Inclui o Território de Fernando de Noronha.

(4) Cidade do Rio de Janeiro.

(5) Território criado em 1943 e extinto em 1946.

(6) Território criado em 1943 e extinto em 1946.

## NÍVEIS DE SALÁRIO MÍNIMO PARA OS DIVERSOS ESTADOS DA FEDERAÇÃO NO PERÍODO DE 01/01/52 A 03/07/54

Níveis Salariais (em Cr\$)	E S T A D O S																	Total					
	(1) Acre	(2) Amapá	(2) Pará	(2) Maranhão	(2) Piauí	(2) Ceará	(2) R.G.Norte	(2) Paraíba	(2) Pernambuco	(2) Alagoas	(2) Sergipe	(4) Bahia	(3) M.Gerais	(2) E.Santo	(2) R.de Janeiro	(1) D.Federal	(5) S.Paulo		(3) Paraná	(2) S.Catarina	(2) R.G.Sul	(3) M.Grosso	(2) Goiás
0,370						X																	1
0,420												X											1
0,450							X																1
0,460		X		X																			2
0,490									X	X	X												3
0,500						X		X													X		3
0,510					X																		1
0,530																		X					1
0,540				X																			1
0,550			X				X											X				X	4
0,560		X																					1
0,570																					X		1
0,590		X							X	X			X										4
0,600											X							X					2
0,640			X																				1
0,650								X				X						X	X	X			5
0,660				X																			1
0,690						X																X	2
0,700											X			X		X					X		4
0,760	X																						1
0,800													X	X						X			3
0,830																		X					1
0,860																		X					1
0,890	X																						1
0,900												X											1
0,930																		X					1
1,000															X								1
1,190																		X					1
1,200																X							1
TOTAL	1	2	3	2	2	2	2	2	2	2	2	4	3	2	2	1	5	3	2	2	3	2	51

Fonte: Decreto-lei 30.342 de 24/12/1951

Notas: (1) Inclui os Territórios de Roraima e Rondônia.

(2) Inclui o Território do Amapá.

(3) Cidade do Rio de Janeiro.



TABELA A.5

NÍVEIS DE SALÁRIO MÍNIMO PARA OS DIVERSOS ESTADOS DA FEDERAÇÃO NO PERÍODO DE 04/07/54 A 31/07/1956\*

Níveis Salariais (em Cr\$)	ESTADOS																	Total					
	(1)																						
	Acre	Amazonas	Pará	Maranhão	Piauí	Ceará	R.G.Norte	Paraíba	Pernambuco	Alagoas	Sergipe	Bahia	M.Gerais	E.Santo	R.de Janeiro	D.Federal	S.Paulo		Paraná	S.Catarina	R.G.Sul	M.Grosso	Goias
0,555						X																	1
0,640		X																					1
0,750		X																					1
0,786						X																	1
0,800							X		X														2
0,804																					X		1
0,810				X																			1
0,840						X												X					2
0,900			X																				1
0,950	X																						1
0,960			X							X								X					3
0,990			X																				1
1,000									X														1
1,050											X							X			X		3
1,080										X													1
1,120					X																		1
1,200			X				X	X			X										X		5
1,220																	X						1
1,260	X																						1
1,300																					X		1
1,350											X						X						2
1,420	X																						1
1,500																	X						1
1,555											X												1
1,600								X					X										2
1,800													X			X			X				3
1,850														X									1
1,900																X							1
2,000													X			X							2
2,100													X		X								2
2,150																X							1
2,200													X										1
2,300																X							1
2,400																X							1
TOTAL	1	2	3	2	2	2	2	2	2	2	2	4	3	2	2	1	5	3	3	1	2	2	50

Fonte: Decreto 35.450 de 01/05/1954.

Notas: (1) Inclui os Territórios de Paraíba e Rondônia.

(2) Inclui o Território do Amapá.

(3) Cidade do Rio de Janeiro.

TABELA A. 6

NÍVEIS DE SALÁRIO MÍNIMO PARA OS DIVERSOS ESTADOS DA FEDERAÇÃO NO PERÍODO DE 01/09/56 A 31/12/58

Níveis Salariais (em Cr\$)	E S T A D O S																	Total						
	(1)	(2)											(3)											
	Acres	Amazonas	Pará	Maranhão	Piauí	Ceará	R. G. Norte	Paraíba	Pernambuco	Alagoas	Sergipe	Bahia	M. Gerais	P. Santo	R. de Janeiro	D. Federal	S. Paulo	Paraná	S. Catarina	R. G. Sul	M. Grosso	Colôrs		
1,25					X		X																	2
1,50					X																			1
1,60				X																				1
1,79																						X		1
1,80						X	X	X															X	4
2,00				X				X	X	X	X								X					6
2,20								X	X	X	X	X							X					6
2,25						X																		1
2,30			X															X				X		3
2,40												X							X				X	3
2,50		X													X			X						3
2,70									X			X						X						3
2,80			X												X									2
2,85													X											1
2,90	X	X																			X			3
3,10													X								X			2
3,20															X		X							2
3,30													X				X							2
3,40																	X							1
3,50															X									1
3,60																	X							1
3,70																	X							1
3,80																X								1
TOTAL	1	2	2	2	2	2	2	3	3	2	2	3	3	2	2	1	5	3	3	2	2	2	2	51

Fonte: Decreto 39.604A de 14/07/1956.

Notas: (1) Inclui os Territórios de Roraima e Rondônia.

(2) Inclui o Território de Amapá.

(3) Cidade do Rio de Janeiro.

TABELA A.7

NÍVEIS DE SALÁRIO MÍNIMO PARA OS DIVERSOS ESTADOS DA FEDERAÇÃO NO PERÍODO DE 01/01/59 A 17/10/60

Níveis Salariais (em Cr\$)	E S T A D O S																	Total						
	(1)																(3)							
	Acree	Amazonas	Pará	Maranhão	Piauí	Ceará	R.G.Norte	Paraíba	Pernambuco	Alagoas	Sergipe	Bahia	M.Gerais	E.Santo	R.de Janeiro	D.Federal			S.Paulo	Paraná	S.Catarina	R.G.Sul	M.Grosso	Goiás
2,10					X																			1
2,50				X	X																			2
2,80																						X		1
3,00						X	X	X	X	X	X	X												7
3,20																							X	1
3,30								X																1
3,40				X																				1
3,60							X	X		X	X	X												5
3,70						X			X													X		3
3,80													X											1
3,90																						X		1
4,00		X	X									X							X					4
4,10																		X						1
4,20														X					X					2
4,30													X					X						2
4,40		X																						1
4,50								X			X		X					X	X					5
4,80	X		X																					2
4,90																					X			1
5,00																					X			1
5,10																	X							1
5,30													X											1
5,40														X		X								2
5,60																X								1
5,70														X										1
5,80																X								1
5,90																X								1
6,00																X								1
TOTAL	1	2	2	2	2	2	2	3	3	2	2	4	3	2	2	1	5	3	3	2	2	2	2	52

Fonte: Decreto 45.106A de 24/12/1958.

Notas: (1) Inclui os Territórios de Roraima e Rondônia.

(2) Inclui o Território de Amapá.

(3) Cidade do Rio de Janeiro.

TABELA A.8

NÍVEIS DE SALÁRIO MÍNIMO PARA OS DIVERSOS ESTADOS DA FEDERAÇÃO NO PERÍODO DE 18/10/60 A 15/10/1961

Níveis Salariais (em Cr\$)	E S T A D O S																	Total							
	(1)																(4)								
	Acro	Amazonas (2)	Pará	Paraná	Piauí	Ceará	R. G. Norte	Paraíba	Pernambuco	Alegres	Sergipe	Bahia	M. Gerais	E. Santo	R. de Janeiro	Guanabara (3)			S. Paulo	Paraná	S. Catarina	R. G. Sul	M. Grosso	Goias	D. Federal
3,36				X																					1
4,00			X	X																					2
4,48																					X				1
4,80						X	X	X	X	X	X	X													7
5,12																						X			1
5,28								X																	1
5,44			X																						1
5,76						X	X		X	X	X														5
5,92						X			X																2
6,08													X								X				2
6,24																						X	X		2
6,40		X	X									X								X					4
6,56																		X							1
6,72														X					X						2
6,88												X						X							2
7,04		X																							1
7,20								X			X		X				X	X							5
7,68	X		X																						2
7,84																				X					1
8,00																				X					1
8,16																	X								1
8,48												X													1
8,64														X		X									2
8,96																X									1
9,12															X										1
9,28																X									1
9,44																X									1
9,60																X									1
TOTAL	1	2	2	2	2	2	2	3	3	2	2	4	3	2	2	1	5	3	3	2	2	2	1	53	

Fonte: Decreto 49.119A de 15/10/1960.

Notas: (1) Inclui os Territórios de Roraima e Rondônia.

(2) Inclui o Território de Anapá.

(3) O Estado da Guanabara foi criado com a transferência da capital federal para Brasília.

(4) Brasília.

TABELA A.9

NÍVEIS DE SALÁRIO MÍNIMO PARA OS DIVERSOS ESTADOS DA FEDERAÇÃO NO PERÍODO DE 16/10/61 A 31/12/1961

Níveis Salariais (em Cr\$)	E S T A D O S																Total								
	Acre	Araozonas	Pará (2)	Maranhão	Piauí	Ceará	R. G. Norte	Paraíba	Pernambuco	Alagoas	Sergipe	Bahia	M. Gerais	R. S. Paulo	R. de Janeiro	Goias		S. Paulo	Paraná	S. Catarina	R. G. Sul	M. Grosso	Colias	D. Federal	
4,704					X																				1
5,600				X	X																				2
6,272																					X				1
6,720						X	X	X	X	X	X	X													7
7,168																							X		1
7,392								X																	1
7,616				X																					1
8,064							X	X		X	X	X													5
8,288						X			X																2
8,512													X								X				2
8,736																						X			1
8,960		X	X									X							X						4
9,184																		X							1
9,408														X					X						2
9,632													X					X							2
9,856		X																							1
10,080								X			X	X						X	X						5
10,752	X		X																						2
10,976																					X				1
11,200																					X				1
11,424																		X							1
11,872													X												1
12,096															X		X								2
12,544																		X							1
12,768															X										1
12,992																		X							1
13,216																		X							1
13,440																	X						X		2
TOTAL	1	2	2	2	2	2	2	3	3	2	2	4	3	2	2	1	5	3	3	2	2	2	1	53	

Fonte: Decreto 51.336 de 13/10/1961.

Notas: (1) Inclui os Territórios de Roraima e Rondônia.

(2) Inclui o Território do Arapá.

TABELA A.10

NÍVEIS DE SALÁRIO MÍNIMO PARA OS DIVERSOS ESTADOS DA FEDERAÇÃO NO PERÍODO DE 01/01/63 A 23/02/1964

Níveis Salariais (em Cr\$)	E S T A D O S																	Total						
	Acro	Amazonas	Pará (2)	Maranhão	Piauí	Ceará	R.G.Norte	Paraíba	Pernambuco	Alagoas	Sergipe	Bahia	M.Gerais	E.Santo	R.de Janeiro	Quarabara	S.Paulo		Paraná	S.Catarina	R.G.Sul	M.Grosso	Colás	D.Federal
7,10					X																			1
9,00					X																			1
9,80				X																				1
10,80																					X			1
11,50								X																1
11,70							X					X												2
12,00				X							X													2
12,30									X															1
12,40						X																X		2
12,80							X																	1
13,10									X	X														2
13,40			X																					1
13,50							X																	1
13,90								X																1
14,20									X															1
14,50		X																						1
14,60												X												1
14,70						X																		1
15,00												X												1
15,10	X							X																2
15,50													X											1
15,70		X																						1
16,00																						X		1
16,10																	X	X						2
16,70														X										1
16,50			X					X			X													3
16,60																	X	X		X				3
16,90		X																						1
17,20												X	X											2
17,80																	X	X						2
18,00																						X		1
18,10																				X				1
18,30																				X				1
19,00																	X							1
20,00																	X							1
20,20																	X							1
20,60															X									1
20,90																	X							1
21,00												X		X	X	X							X	5
TOTAL	1	3	2	2	2	2	2	3	3	2	2	4	3	2	2	1	5	3	3	2	2	3	1	55

Fonte: Decreto 51.613 de 03/12/1952.

Notas: (1) Inclui os Territórios de Amapá e Rondônia.

(2) Inclui o Território do Amapá.

TABELA A.11

NÍVEIS DE SALÁRIO MÍNIMO PARA OS DIVERSOS ESTADOS DA FEDERAÇÃO NO PERÍODO DE 24/02/64 A 28/02/65

Níveis Salariais (R\$ C\$)	E S T A D O S																	Total							
	(1) Acre	Amazonas	(2) Pará	Maranhão	Piauí	Ceará	R.G.Norte	Paraíba	Pernambuco	Alagoas	Sergipe	Bahia	M.Gerais	E.Santo	R.de Janeiro	Guanabara	S.Paulo		Paraná	S.Catarina	R.G.Sul	M.Grosso	Goias	D.Federal	
20,00					X																				1
25,20				X		X	X	X	X		X	X													7
26,20										X															1
30,90	X																								1
31,00			X																						1
31,80																		X	X						2
32,40														X											1
33,00									X			X									X				3
34,00		X																				X			2
35,60																		X	X						2
36,60																				X					1
37,20													X		X										2
40,00																	X								1
42,00													X		X	X	X							X	5
TOTAL	1	1	1	1	1	1	1	1	2	1	1	2	2	1	2	1	2	2	2	2	1	1	1	1	30

Fonte: Decreto 53.578 de 31/02/1964.

Notas: (1) Inclui os Territórios de Roraima e Rondônia.

(2) Inclui o Território de Anapá.

## NÍVEIS DE SALÁRIO MÍNIMO PARA OS DIVERSOS ESTADOS DA FEDERAÇÃO NO PERÍODO DE 01/03/65 A 28/02/66

Níveis Salariais (em Cr\$)	E S T A D O S																				Total			
	(1) Acre	(2) Amazonas	(2) Pará	Maranhão	Piauí	Ceará	R. G. Norte	Paraíba	Pernambuco	Alagoas	Sergipe	Bahia	M. Gerais	E. Santo	R. de Janeiro	Guanabara	S. Paulo	Paraná	S. Catarina	R. G. Sul		M. Grosso	Goiás	D. Federal
36,00					X																			1
39,60				X		X	X	X	X	X	X	X												8
48,00	X	X	X																					3
51,60									X			X		X				X	X					5
51,84																					X	X		2
60,00													X		X		X	X	X	X				6
63,60																							X	1
64,32													X											1
66,00															X	X	X							3
TOTAL	1	1	1	1	1	1	1	1	2	1	1	2	2	1	2	1	2	2	2	1	1	1	1	30

Fonte: Decreto 55.803 de 26/02/1965.

Notas: (1) Inclui os Territórios de Roraima e Rondônia.

(2) Inclui o Território do Amapá.



TABELA A.13

NÍVEIS DE SALÁRIO MÍNIMO PARA OS DIVERSOS ESTADOS DA FEDERAÇÃO NO PERÍODO DE 01/03/66 A 28/02/1967

Níveis Salariais (em Cr\$)	E S T A D O S																					Total			
	(1) Acre	Amazonas	(2) Pará	Maranhão	Piauí	Ceará	R.G.Norte	Paraíba	Pernambuco	Alagoas	Sergipe	Bahia	M.Gerais	E.Santo	R.de Janeiro	Guanabara	São Paulo	Paraná	S.Catarina	R.G.Sul	M.Grosso		Goiás	D.Federal	
48,00					X																			1	
51,00				X		X	X	X		X	X	X													7
54,00									X																1
61,00	X	X	X																						3
66,00									X			X		X				X	X		X	X			7
76,50													X		X		X	X	X	X					6
81,00													X										X		2
84,00															X	X	X								3
TOTAL	1	1	1	1	1	1	1	1	2	1	1	2	2	1	2	1	2	2	2	1	1	1	1	1	30

Fonte: Decreto 57.900 de 02/03/1966.

Notas: (1) Inclui os Territórios de Roraima e Rondônia.

(2) Inclui o Território do Amapá.

NÍVEIS DE SALÁRIO MÍNIMO PARA OS DIVERSOS ESTADOS DA FEDERAÇÃO NO PERÍODO DE 01/03/67 A 25/03/1968

Níveis Salariais (em Cr\$)	E S T A D O S																				Total					
	Acre	Amazonas (1)	Pará (2)	Maranhão	Piauí	Ceará	R.G.Norte	Paraíba	Pernambuco	Alagoas	Sergipe	Bahia	M.Gerais	E.Santo	R.de Janeiro	Quarabara	São Paulo	Paraná	S.Catarina	R.G.Sul		M.Grosso	Coíás	D.Federal		
60,00					X																				1	
63,75				X		X	X	X		X	X	X														7
67,50									X																	1
76,25	X	X	X																							3
82,50									X			X		X				X	X		X	X				7
95,63													X		X		X	X	X	X						6
101,25													X											X		2
105,00															X	X	X									3
TOTAL	1	1	1	1	1	1	1	1	2	1	1	2	2	1	2	1	2	2	2	1	1	1	1	1	1	30

Fonte: Decreto 60.231 de 16/02/1967.

Notas: (1) Inclui os Territórios de Roraima e Pondônia.

(2) Inclui o Território do Amapá.

TABELA A.15

NÍVEIS DE SALÁRIO MÍNIMO PARA OS DIVERSOS ESTADOS DA FEDERAÇÃO NO PERÍODO DE 26/03/68 A 30/04/69

Níveis Salariais (em Cr\$)	E S T A D O S																				Total				
	Acre	Amazonas (1)	Pará (2)	Maranhão	Piauí	Ceará	R.G.Norte	Paraíba	Pernambuco	Alagoas	Sergipe	Bahia	M.Gerais	E.Santo	R.de Janeiro	Guanabara	São Paulo	Paraná	S.Catarina	R.G.Sul		M.Grosso	Coíás	D.Federal	
76,80					X																				1
79,20				X		X	X	X		X	X	X													7
84,00									X																1
93,60	X	X	X																						3
100,80									X			X		X				X	X		X	X			7
117,60													X		X		X	X	X	X					6
124,80													X										X		2
129,60															X	X	X								3
TOTAL	1	1	1	1	1	1	1	1	2	1	1	2	2	1	2	1	2	2	2	1	1	1	1	1	30

Fonte: Decreto 62.461 de 25/03/1968.

Notas: (1) Inclui os Territórios de Roraima e Rondônia.

(2) Inclui o Território do Amapá.

TABELA A.15

NÍVEIS DE SALÁRIO MÍNIMO PARA OS DIVERSOS ESTADOS DA FEDERAÇÃO NO PERÍODO DE 01/05/69 A 30/04/70

Níveis Salariais (em Cr\$)	E S T A D O S																				Total				
	Acres	Amazônia (1)	Pará (2)	Maranhão	Piauí	Ceará	R.G.Norte	Paraíba	Pernambuco	Alagoas	Sergipe	Bahia	M.Gerais	E.Santo	R.de Janeiro	Guanabara	São Paulo	Paraná	S.Catarina	R.G.Sul		M.Grosso	Goiás	D.Federal	
98,40				X	X	X	X	X		X	X	X													8
103,20									X																1
112,80	X	X	X																						3
120,00									X			X									X	X			4
124,80														X				X	X						3
141,60																	X	X	X						3
144,00													X		X		X								3
148,80													X										X		2
156,00															X	X	X								3
TOTAL	1	1	1	1	1	1	1	1	2	1	1	2	2	1	2	1	2	2	2	1	1	1	1	1	30

Fonte: Decreto 64.442 de 01/05/1969.

Notas: (1) Inclui os Territórios de Roraima e Rondônia.

(2) Inclui o Território do Amapá.

TABELA A.17

NÍVEIS DE SALÁRIO MÍNIMO PARA OS DIVERSOS ESTADOS DA FEDERAÇÃO NO PERÍODO DE 01/05/70 A 30/04/1971

Níveis Salariais (em Cr\$)	E S T A D O S																						Total	
	Acre	Amazonas (1)	Pará (2)	Maranhão	Piauí	Ceará	R.G.Norte	Paraíba	Pernambuco	Alagoas	Sergipe	Bahia	M.Cerais	E.Santo	R.de Janeiro	Guanabara	São Paulo	Paraná	S.Catarina	R.G.Sul	M.Grosso	Goiás		D.Federal
124,80				X	X	X	X	X	X	X	X	X												9
134,40	X	X	X																					3
144,00									X			X									X	X		4
156,00														X				X	X					3
170,40																		X	X	X				3
177,60													X		X		X						X	4
187,20															X	X	X							3
TOTAL	1	1	1	1	1	1	1	1	2	1	1	2	1	1	2	1	2	2	2	1	1	1	1	29

Fonte: Decreto 66.523 de 30/04/1970.

Notas: (1) Inclui os Territórios de Roraima e Rondônia.  
 (2) Inclui o Território do Amapá.

NÍVEIS DE SALÁRIO MÍNIMO PARA OS DIVERSOS ESTADOS DA FEDERAÇÃO NO PERÍODO DE 01/05/71 A 30/04/1972

Níveis Salariais (em Cr\$)	E S T A D O S																			Total					
	(1)	(2)	(1)	(1)	(1)	(1)	(1)	(1)	(1)	(1)	(1)	(1)	(1)	(1)	(1)	(1)	(1)	(1)	(1)		(1)				
	Acre	Anazonas	Pará	Maranhão	Piauí	Ceará	R. G. Norte	Paraíba	Pernambuco	Alagoas	Sergipe	Bahia	M. Gerais	E. Santo	R. de Janeiro	Guanabara	São Paulo	Paraná	S. Catarina	R. G. Sul	M. Grosso	Coiás	D. Federal		
151,20				X	X	X	X	X	X	X	X	X													9
172,80	X	X	X						X			X									X	X			7
187,20														X				X	X						3
208,80																		X	X	X					3
216,00													X		X		X						X		4
225,60															X	X	X								3
TOTAL	1	1	1	1	1	1	1	1	2	1	1	2	1	1	2	1	2	2	2	1	1	1	1	1	29

Fonte: Decreto 68.576 de 01/05/1971.

Notas: (1) Inclui os Territórios de Roraima e Rondônia.

(2) Inclui o Território de Amapá.

TABELA A.19

NÍVEIS DE SALÁRIO MÍNIMO PARA OS DIVERSOS ESTADOS DA FEDERAÇÃO NO PERÍODO DE 01/05/72 A 30/04/1973

Níveis Salariais (em Cr\$)	E S T A D O S																			Total				
	(1)	(2)	Maranhão	Piauí	Ceará	R.G.Norte	Paraíba	Pernambuco	Alagoas	Sergipe	Bahia	M.Gerais	E.Santo	R.de Janeiro	Guanabara	São Paulo	Paraná	S.Catarina	R.G.Sul		M.Grosso	Goiás	D.Federal	
182,40			X	X	X	X	X	X	X	X	X													9
206,40	X	X	X					X			X									X	X			7
225,60													X				X	X						3
249,60																	X	X	X					3
268,80												X		X	X	X							X	5
TOTAL	1	1	1	1	1	1	1	1	2	1	1	2	1	1	1	1	2	2	1	1	1	1	1	27

Fonte: Decreto 70.465 de 27/04/1972.

Notas: (1) Inclui os Territórios de Roraima e Rondônia.  
(2) Inclui o Território de Amapá.

TABELA A. 20

NÍVEIS DE SALÁRIO MÍNIMO PARA OS DIVERSOS ESTADOS DA FEDERAÇÃO NO PERÍODO DE 01/05/73 A 30/04/1974

Níveis Salariais (em Cr\$)	E S T A D O S																							
	(1)	(2)	(3)																			Total		
	Acre	Amazonas	Pará	Maranhão	Piauí	Ceará	R.G.Norte	Paraíba	Pernambuco	Alagoas	Sergipe	Bahia	M.Gerais	E.Santo	R.de Janeiro	Guanabara	São Paulo	Paraná	S.Catarina	R.G.Sul	M.Grosso	Goiás	D.Federal	
213,60				X	X	X	X	X	X	X	X	X												9
240,00	X	X	X						X			X									X	X		7
261,60														X				X	X					3
288,00																		X	X	X				3
312,00													X		X	X	X						X	5
TOTAL	1	1	1	1	1	1	1	1	2	1	1	2	1	1	1	1	1	2	2	1	1	1	1	27

Fonte: Decreto 72.148 de 30/04/1973.

Notas: (1) Inclui os Territórios de Roraima e Rondônia.

(2) Inclui o Território do Amapá.

(3) Inclui o Território de Fernando de Noronha.



TABELA A.21

NÍVEIS DE SALÁRIO MÍNIMO PARA OS DIVERSOS ESTADOS DA FEDERAÇÃO NO PERÍODO DE 01/05/74 A 30/11/1974

Níveis Salariais (em Cr\$)	E S T A D O S																					Total		
	(1)	(2)	(3)																					
	Acre	Amazonas	Pará	Maranhão	Piauí	Ceará	R.G.Norte	Paraíba	Pernambuco	Alagoas	Sergipe	Bahia	M.Gerais	E.Santo	R.de Janeiro	Guanabara	São Paulo	Paraná	S.Catarina	R.G.Sul	M.Grosso	Goiás	D.Federal	
266,40				X	X	X	X	X	X	X	X	X												9
295,20	X	X	X						X			X									X	X		7
321,60														X				X	X					3
350,40																		X	X	X				3
378,80													X		X	X	X						X	5
TOTAL	1	1	1	1	1	1	1	1	2	1	1	2	1	1	1	1	1	2	2	1	1	1	1	27

Fonte: Decreto 73.995 de 29/04/1974.

Notas: (1) Inclui os Territórios de Roraima e Rondônia.

(2) Inclui o Território do Amapá.

(3) Inclui o Território de Fernando de Noronha.

NÍVEIS DE SALÁRIO MÍNIMO PARA OS DIVERSOS ESTADOS DA FEDERAÇÃO NO PERÍODO DE 01/12/74 A 30/04/1975

Níveis Salariais (em Cr\$)	E S T A D O S																				Total								
	(1)	(2)	(3)	Acre	Amazonas	Pará	Maranhão	Piauí	Ceará	R.G.Norte	Paraíba	Pernambuco	Alagoas	Sergipe	Bahia	M.Gerais	E.Santo	R.de Janeiro	Guanabara	São Paulo		Paraná	S.Catarina	R.G.Sul	M.Grosso	Goiás	D.Federal		
295,20				X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X														9
326,40	X	X	X									X			X									X	X			7	
355,20																	X				X	X						3	
386,40																					X	X	X					3	
415,20																X		X	X	X							X	5	
TOTAL	1	1	1	1	1	1	1	1	1	2	1	1	1	1	2	1	1	1	1	1	2	2	1	1	1	1	1	27	

Fonte: Decreto 75.045 de 05/12/1974.

Notas: (1) Inclui os Territórios de Roraima e Rondônia.

(2) Inclui o Território do Amapá.

(3) Inclui o Território de Fernando de Noronha.

TABELA A. 23

NÍVEIS DE SALÁRIO MÍNIMO PARA OS DIVERSOS ESTADOS DA FEDERAÇÃO NO PERÍODO DE 01/05/75 A 30/04/1976

Níveis Salariais (em Cr\$)	E S T A D O S																							
	(1) Acre	(1) Amazonas	(2) Pará	(1) Maranhão	(1) Piauí	(1) Ceará	(1) R.G.Norte	(1) Paraíba	(3) Pernambuco	(3) Alagoas	(3) Sergipe	(3) Bahia	(3) M.Gerais	(3) E.Sarulo	(4) R.de Janeiro	(4) S.Paulo	(4) Paraná	(4) S.Catarina	(4) R.G.Sul	(4) M.Grosso	(4) Coiás	(4) D.Federal	Total	
376,80				X	X	X	X	X	X	X	X	X												9
417,60	X	X	X					X			X								X	X				7
453,60														X		X	X							3
494,40																X	X	X						3
532,80												X		X	X							X		4
TOTAL	1	1	1	1	1	1	1	1	2	1	1	2	1	1	1	1	2	2	1	1	1	1	1	26

Fonte: Decreto 75.679 de 29/04/1975.

Notas: (1) Inclui os Territórios de Poraína e Rondônia

(2) Inclui o Território do Amapá.

(3) Inclui o Território de Fernando de Noronha.

(4) O Estado da Guanabara foi anexado ao Estado do Rio de Janeiro.

TABELA A.24

NÍVEIS DE SALÁRIO MÍNIMO PARA OS DIVERSOS ESTADOS DA FEDERAÇÃO NO PERÍODO DE 01/05/76 a 30/04/77

Níveis Salariais (em Cr\$)	E S T A D O S																				Total						
	(1)	(2)	(3)	Acre	Amazonas	Pará	Maranhão	Piauí	Ceará	R. G. Norte	Paraíba	Pernambuco	Alagoas	Sergipe	Bahia	M. Gerais	E. Serto	R. de Janeiro	S. Paulo	Paraná		S. Catarina	R. G. Sul	M. Grosso	Goiás	D. Federal	
544,80			X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X												9
602,40	X	X	X									X			X								X	X			7
655,20																	X			X	X						3
712,80																				X	X	X					3
768,00																X		X	X						X		4
TOTAL	1	1	1	1	1	1	1	1	1	2	1	1	1	2	1	1	1	1	1	2	2	1	1	1	1	1	26

Fonte: Decreto 77.510 de 29/04/1976.

Notas: (1) Inclui os Territórios de Roraima e Rondônia.

(2) Inclui o Território do Amapá.

(3) Inclui o Território de Fernando de Noronha.

TABELA A.25

NÍVEIS DE SALÁRIO MÍNIMO PARA OS DIVERSOS ESTADOS DA FEDERAÇÃO NO PERÍODO DE 01/05/77 A 30/04/1978

Níveis Salariais (em Cr\$)	E S T A D O S																							
	(1)	(2)	(3)																					
	Acre	Amazonas	Pará	Maranhão	Piauí	Ceará	R.G.Norte	Paraíba	Pernambuco	Alagoas	Sergipe	Bahia	M.Gerais	E.Santo	R.de Janeiro	S.Paulo	Paraná	S.Catarina	R.G.Sul	M.Grosso	Goiás	D.Federal	Total	
787,20				X	X	X	X	X	X	X	X	X												9
868,80	X	X	X						X			X								X	X			7
945,60														X			X	X						3
1.027,20																	X	X	X					3
1.106,40													X		X	X							X	4
TOTAL	1	1	1	1	1	1	1	1	2	1	1	2	1	1	1	1	2	2	1	1	1	1	1	26

Fonte: Decreto 79.610 de 28/04/1977.

Notas: (1) Inclui os Territórios de Roraima e Rondônia.

(2) Inclui o Território do Amapá.

(3) Inclui o Território de Fernando de Noronha.

TABELA A.26

NÍVEIS DE SALÁRIO MÍNIMO PARA OS DIVERSOS ESTADOS DA FEDERAÇÃO NO PERÍODO DE 01/05/78 A 30/04/1979

Níveis Salariais (em Cr\$)	E S T A D O S																					Total	
	(1)	(3)																					
	Acre	Amazonas	Pará (2)	Maranhão	Piauí	Ceará	R.G.Norte	Paraíba	Pernambuco	Alagoas	Sergipe	Bahia	M.Gerais	E.Santo	R.de Janeiro	S.Paulo	Paraná	S.Catarina	R.G.Sul	M.Grosso	Goiás	D.Federal	
1.117,20				X	X	X	X	X	X	X	X	X											9
1.226,40	X	X	X						X			X								X	X		7
1.449,60														X			X	X	X				4
1.560,00													X		X	X						X	4
TOTAL	1	1	1	1	1	1	1	1	2	1	1	2	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	24

Fonte: Decreto 81.615 de 28/04/1978.

Notas: (1) Inclui os Territórios de Roraima e Rondônia.

(2) Inclui o Território do Amapá.

(3) Inclui o Território de Fernando de Noronha.

TABELA A.27

NÍVEIS DE SALÁRIO MÍNIMO PARA OS DIVERSOS ESTADOS DA FEDERAÇÃO NO PERÍODO DE 01/05/79 A 30/10/1979

Níveis Salariais (em Cr\$)	E S T A D O S																				Total		
	(1) Acre	(1) Amazonas	(2) Pará	(1) Maranhão	(1) Piauí	(1) Ceará	(1) R.G.Norte	(1) Paraíba	(3) Pernambuco	(1) Alagoas	(1) Sergipe	(1) Bahia	(1) M.Gerais	(1) E.Santo	(1) R.de Janeiro	(1) S.Paulo	(1) Paraná	(1) S.Catarina	(1) R.G.Sul	(4) M.Grosso M.Grosso Sul		(1) Goiás	(1) D.Federal
1.644,00				X	X	X	X	X	X	X	X	X											9
1.797,60	X	X	X						X			X								X	X		7
2.107,20														X			X	X	X				4
2.268,00													X		X	X						X	4
TOTAL	1	1	1	1	1	1	1	1	2	1	1	2	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	24

Fonte: Decreto 83.375 de 30/04/1979.

Notas: (1) Inclui os Territórios de Roraima e Rondônia.

(2) Inclui o Território de Amapá.

(3) Inclui o Território de Fernando de Noronha.

(4) O Estado de Mato Grosso foi desmembrado em M. Grosso e Mato Grosso do Sul.

TABELA A.28

NÍVEIS DE SALÁRIO MÍNIMO PARA OS DIVERSOS ESTADOS DA FEDERAÇÃO NO PERÍODO DE 01/11/79 A 30/04/1980

Níveis Salariais (em Cr\$)	E S T A D O S																								
	(1)			(3)																Total					
	Acre	Amazonas	Pará (2)	Maranhão	Piauí	Ceará	R.G.Norte	Paraíba	Pernambuco	Alagoas	Sergipe	Bahia	M.Gerais	E.Santo	R.de Janeiro	S.Paulo	Paraná	S.Catarina	R.G.Sul		M.Grosso	M.Grosso Sul	Goiás	D.Federal	
2.172,00				X	X	X	X	X	X	X	X	X													9
2.364,00	X	X	X						X			X								X		X			7
2.760,00														X			X	X	X						4
2.932,80													X		X	X								X	4
TOTAL	1	1	1	1	1	1	1	1	2	1	1	2	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	24

Fonte: Decreto 84.135 de 31/10/1979.

Notas: (1) Inclui os Territórios de Roraima e Rondônia.

(2) Inclui o Território de Amapá.

(3) Inclui o Território de Fernando de Noronha.



TABELA A.29

NÍVEIS DE SALÁRIO MÍNIMO PARA OS DIVERSOS ESTADOS DA FEDERAÇÃO NO PERÍODO DE 01/05/80 A 30/10/1980

Níveis Salariais (em Cr\$)	E S T A D O S																				Total			
	Acre	(1) Amazonas	(2) Pará	Maranhão	Piauí	Ceará	R. G. Norte	Paraíba	(3) Pernambuco	Alagoas	Sergipe	Bahia	M. Gerais	E. Santo	R. de Janeiro	S. Paulo	Paraná	S. Catarina	R. G. Sul	M. Grosso M. Grosso Sul		Coíás	D. Federal	
3.189,60				X	X	X	X	X	X	X	X	X												9
3.436,80	X	X	X						X			X								X	X			7
4.149,60													X	X	X	X	X	X	X				X	8
TOTAL	1	1	1	1	1	1	1	1	2	1	1	2	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	24

Fonte: Decreto 84.674 de 30/04/1980.

Notas: (1) Inclui os Territórios de Roraima e Rondônia.

(2) Inclui o Território de Amapá.

(3) Inclui o Território de Fernando de Noronha.

TABELA A.30

NÍVEIS DE SALÁRIO MÍNIMO PARA OS DIVERSOS ESTADOS DA FEDERAÇÃO NO PERÍODO DE 01/11/80 A 30/04/1981

Níveis Salariais (em Cr\$)	E S T A D O S																				Total			
	Acre	(1) Amazonas	(2) Pará	Maranhão	Piauí	Ceará	R.G.Norte	Paraíba	(3) Pernambuco	Alagoas	Sergipe	Bahia	M.Gerais	E.Santo	R.de Janeiro	S.Paulo	Paraná	S.Catarina	R.G.Sul	M.Grosso M.Grosso Sul		Goiás	D.Federal	
4.449,60				X	X	X	X	X	X	X	X	X												9
4.795,20	X	X	X						X			X								X	X			7
5.788,80													X	X	X	X	X	X	X			X		8
TOTAL	1	1	1	1	1	1	1	1	2	1	1	2	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	24

Fonte: Decreto 85.310 de 31/10/1980.

Notas: (1) Inclui os Territórios de Roraima e Rondônia.

(2) Inclui o Território de Amapá.

(3) Inclui o Território de Fernando de Noronha.

TABELA A.31

NÍVEIS DE SALÁRIO MÍNIMO PARA OS DIVERSOS ESTADOS DA FEDERAÇÃO NO PERÍODO DE 01/05/81 A 30/10/81

Níveis Salariais (em Cr\$)	E S T A D O S																				Total			
	Acre	Amazonas (1)	Pará (2)	Maranhão	Piauí	Ceará	R.G.Norte	Paraíba	Pernambuco (3)	Alagoas	Sergipe	Bahia	M.Gerais	E.Santo	R.de Janeiro	S.Paulo	Paraná	S.Catarina	R.G.Sul	M.Grosso M.Grosso Sul		Goiás	D.Federal	
6.712,80				X	X	X	X	X		X	X													7
7.128,00	X	X	X						X			X								X	X			7
8.464,80													X	X	X	X	X	X	X			X		8
TOTAL	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	22

Fonte: Decreto 85.950 de 29/04/1981.

Notas: (1) Inclui os Territórios de Roraima e Rondônia.

(2) Inclui o Território do Amapá.

(3) Inclui o Território de Fernando de Noronha.

TABELA A.32

NÍVEIS DE SALÁRIO MÍNIMO PARA OS DIVERSOS ESTADOS DA FEDERAÇÃO NO PERÍODO DE 01/11/81 A 30/04/82

Níveis Salariais (em Cr\$)	E S T A D O S																					Total						
	(1)	(2)	(3)	Acree	Amazonas	Pará	Maranhão	Piauí	Ceará	R.G.Norte	Paraíba	Pernambuco	Alagoas	Sergipe	Bahia	M.Gerais	E.Santo	R.de Janeiro	S.Paulo	Paraná	S.Catarina		R.G.Sul	M.Grosso	M.Grosso Sul	Goias	D.Federal	
9.732,00				X	X	X	X	X			X	X																7
10.200,00	X	X	X									X			X									X	X			7
11.928,00																X	X	X	X	X	X	X				X		8
TOTAL	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	22

Fonte: Decreto 86.514 de 29/10/1981.

Notas: (1) Inclui os Territórios de Roraima e Rondônia.

(2) Inclui o Território do Amapá.

(3) Inclui o Território de Fernando de Noronha.

TABELA A.33

NÍVEIS DE SALÁRIO MÍNIMO PARA OS DIVERSOS ESTADOS DA FEDERAÇÃO NO PERÍODO DE 01/05/82 A 30/10/1982

Níveis Salariais (em Cr\$)	E S T A D O S																			Total						
	(1) Acre	Amazonas	(2) Pará	Maranhão	Piauí	Ceará	R.G.Norte	Paraíba	(3) Pernambuco	Alagoas	Sergipe	Bahia	M.Gerais	E.Santo	R.de Janeiro	S.Paulo	Paraná	S.Catarina	R.G.Sul		M.Grosso	M.Grosso Sul	Goiás	D.Federal		
13.920,00				X	X	X	X	X	X																7	
14.400,00	X	X	X						X			X									X		X		7	
16.608,00													X	X	X	X	X	X	X						X	8
TOTAL	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1		1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	22	

Fonte: Decreto 87.139 de 29/04/1982.

Notas: (1) Inclui o Território de Roraima e o Estado de Rorônia.

(2) Inclui o Território do Amapá.

(3) Inclui o Território de Fernando de Noronha.

NÍVEIS DE SALÁRIO MÍNIMO PARA OS DIVERSOS ESTADOS DA FEDERAÇÃO NO PERÍODO DE 01/11/82 A 30/04/1983

Níveis Salariais (em Cr\$)	E S T A D O S																				Total			
	(1)			(3)																				
	Acre	Amazonas	Pará (2)	Maranhão	Piauí	Ceará	R.G.Norte	Paraíba	Pernambuco	Alagoas	Sergipe	Bahia	M.Cerais	E.Santo	R.de Janeiro	São Paulo	Paraná	S.Catarina	R.G.Sul	M.Grosso N.Grosso Sul	Goiás	D.Federal		
20.328,00				X	X	X	X	X		X	X													7
20.736,00	X	X	X						X			X								X	X			7
23.568,00													X	X	X	X	X	X	X			X		8
TOTAL	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	22

Fonte: Decreto n. 87.743 de 29/10/1982.

Notas: (1) Inclui o Território de Roraima e o Estado de Rondônia.

(2) Inclui o Território do Amapá.

(3) Inclui o Território de Fernando de Noronha.

TABELA A.35

NÍVEIS DE SALÁRIO MÍNIMO PARA OS DIVERSOS ESTADOS DA FEDERAÇÃO NO PERÍODO DE 01/05/83 A 30/10/1983

Níveis Salariais (em Cr\$)	E S T A D O S																				Total		
	(1)										(3)												
	Acre	Amazonas	Pará (2)	Maranhão	Piauí	Ceará	R.G.Norte	Paraíba	Pernambuco	Alagoas	Sergipe	Bahia	M.Gerais	E.Santo	R.de Janeiro	São Paulo	Paraná	S.Catarina	R.G.Sul	M.Grosso M.Grosso Sul	Coiás	D.Federal	
30.600,00	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X								X	X		14
34.776,00													X	X	X	X	X	X	X			X	8
TOTAL	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	22

Fonte: Decreto n. 88.267 de 30/04/1983.

Notas: (1) Inclui o Território de Roraima e o Estado de Rondônia.

(2) Inclui o Território do Amapá.

(3) Inclui o Território de Fernando de Noronha.

TABELA A. 36

NÍVEIS DE SALÁRIO MÍNIMO PARA OS DIVERSOS ESTADOS DA FEDERAÇÃO NO PERÍODO DE 01/11/83 A 30/04/1984

Níveis Salariais (em Cr\$)	E S T A D O S																							
	(1)	(3)																						
	Acre	Amazonas	Pará (2)	Maranhão	Piauí	Ceará	R.G.Norte	Paraíba	Pernambuco	Alagoas	Sergipe	Bahia	M.Ceraiis	E.Santo	R.de Janeiro	São Paulo	Paraná	S.Catarina	R.G.Sul	M.Grosso	M.Grosso Sul	Coíás	D.federal	Total
50.256,00	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X								X	X			14
57.120,00													X	X	X	X	X	X	X				X	8
TOTAL	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	22

Fonte: Decreto n. 98.930 de 31/10/83.

Notas: (1) Inclui o Território de Poraima e o Estado de Rondônia.

(2) Inclui o Território do Amapá.

(3) Inclui o Território de Fernando de Noronha.



## SÉRIE FAC-SÍMILE

- F. 1 - INFLAÇÃO E BALANÇO DE PAGAMENTOS: UMA ANÁLISE QUANTITATIVA DAS OPÇÕES DE POLÍTICA ECONÔMICA. *Andrê L. Resende e Francisco L. Lopes.* 86 p.
- F. 2 - INFLAÇÃO E NÍVEL DE ATIVIDADE NO BRASIL. *Francisco L. Lopes.* 98 p.
- F. 3 - ABERTURA FINANCEIRA AO EXTERIOR: PERSPECTIVAS LATINO-AMERICANAS. *Edmar Lisboa Bacha.* 142 p.
- F. 4 - AS CAUSAS DA DIFUSÃO DA POSSE DOS BENS DE CONSUMO DURÁVEIS NO BRASIL. *João L. M. Saboia.* 148 p.
- F. 5 - ORGANIZAÇÃO E POLÍTICA ECONÔMICA. *Jorge Vianna Monteiro.* 76 p.
- F. 6 - ANÁLISE DA VIABILIDADE DE UM ESTUDO SOBRE A MAGNITUDE E O PERFIL DA IMIGRAÇÃO ESTRANGEIRA PARA O BRASIL NO PERÍODO 1873-1932. *Elisa Maria da C. Pereira Reis.* 46 p.
- F. 7 - URBANIZAÇÃO E CUSTOS NUMA ECONOMIA EM DESENVOLVIMENTO: O CASO DE MINAS GERAIS. *Afrânio Alves de Andrade e Roberto Luiz de Melo Monte-Mór.* 112 p.
- F. 8 - ENERGIA E ECONOMIA: UM MODELO INTEGRADO. *Eduardo Marco Modiano.* 226 p.
- F. 9 - SALÁRIOS E EMPREGO NA INDÚSTRIA DE TRANSFORMAÇÃO: 1970/1976. *Paulo Eduardo de Andrade Baltar e Paulo Renato Costa Souza.* 198 p.
- F.10 - DESEQUILÍBRIO EXTERNO E REORIENTAÇÃO DO CRESCIMENTO E DOS INVESTIMENTOS: UMA ANÁLISE MULTISSETORIAL DAS PERSPECTIVAS DA ECONOMIA BRASILEIRA. *Rogério L. Furquim Werneck.* 130 p.
- F.11 - DEMANDA DE FATORES E OFERTAS DE PRODUTOS NA AGRICULTURA BRASILEIRA: SUBSÍDIOS PARA FORMULAÇÃO DE POLÍTICAS AGRÍCOLAS. *José Carlos de Souza Santos.* 112 p.
- F.12 - POTENCIAL DAS EXPORTAÇÕES BRASILEIRAS DE MANUFATURADOS. *Maurício Barata de Paula Pinto.* 46 p.
- F.13 - ESTRUTURAS INTRA-URBANAS E SEGREGAÇÃO SOCIAL NO ESPAÇO: ELEMENTOS PARA UMA DISCUSSÃO DA CIDADE NA TEORIA ECONÔMICA. *Martim Oscar Smolka.* 353 p.
- F.14 - SALÁRIOS MÉDIOS E SALÁRIOS INDIVIDUAIS NO SETOR INDUSTRIAL: UM ESTUDO DE DIFERENCIAÇÃO ENTRE FIRMAS E ENTRE INDIVÍDUOS. *Raul José Ekerman e Uriel de Magalhães.* 106 p.
- F.15 - EVOLUÇÃO HISTÓRICA DO SALÁRIO MÍNIMO NO BRASIL: FIXAÇÃO, VALOR REAL E DIFERENCIAÇÃO REGIONAL. *João L. M. Saboia.* 106 p.
- A ECONOMIA DA ESCRAVIDÃO NAS FAZENDAS DE CAFÉ DE VASSOURAS E CAMPINAS: 1850-1888. *Pedro Carvalho de Mello.* 204 p. (a sair)

A coleção completa das publicações do PNPE pode ser encontrada em quaisquer dos centros de pós-graduação filiados à ANPEC nos seguintes endereços:

1. Centro de Aperfeiçoamento de Economistas do Nordeste (CAEN)  
Universidade Federal do Ceará  
Av. da Universidade, 2700  
60000 - Fortaleza - CE
2. Centro de Desenvolvimento e Planejamento Regional (CEDEPLAR)  
Universidade Federal de Minas Gerais  
Rua Curitiba, 832 - 9º andar  
30000 - Belo Horizonte - MG
3. Departamento de Economia e Planejamento Econômico (DEPE)  
Universidade Estadual de Campinas  
Cidade Universitária, Caixa Postal 6110  
13100 - Campinas - SP
4. Escola de Pós-Graduação em Economia (EPGE)  
Fundação Getúlio Vargas  
Praça de Botafogo, 190  
22253 - Rio de Janeiro - RJ
5. Centro de Estudos e Pesquisas Econômicas (IEPE)  
Faculdade de Ciências Econômicas  
Universidade Federal do Rio Grande do Sul  
Av. João Pessoa, 31  
90000 - Porto Alegre - RS
6. Instituto de Pesquisas Econômicas (IPE)  
Faculdade de Economia e Administração  
Universidade de São Paulo  
Cidade Universitária - Caixa Postal 11474  
01000 - São Paulo - SP
7. Núcleo de Altos Estudos Amazônicos (NAEA)  
Universidade Federal do Pará  
Campus Universitário - Guamã  
66000 - Belém - PA
8. Curso de Mestrado em Economia (CME/PIMES)  
Universidade Federal de Pernambuco  
Cidade Universitária  
50000 - Recife - PE
9. Departamento de Economia  
Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro  
Rua Marquês de São Vicente, 225 - Gávea  
22453 - Rio de Janeiro - RJ
10. Curso de Mestrado em Economia  
Faculdade de Ciências Econômicas  
Universidade Federal da Bahia  
Praça 13 de Maio, 6 - 5º andar - Piedade  
40000 - Salvador - BA
11. Departamento de Economia  
Universidade de Brasília  
Campus Universitário  
70910 - Brasília - DF
12. Instituto de Economia Industrial (IEI)  
Faculdade de Economia e Administração  
Universidade Federal do Rio de Janeiro  
Av. Pasteur, 250 - Urca - Caixa Postal 56028  
22290 - Rio de Janeiro - RJ

Endereço para correspondência: PROGRAMA NACIONAL DE PESQUISA ECONÔMICA - PNPE  
INPES/IPEA  
Av. Presidente Antonio Carlos, 51 - 16º andar  
20020 - Rio de Janeiro - RJ